

CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO

LYSLAINE PEREIRA SANTOS

SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

VITÓRIA

2022

LYSLAINE PEREIRA SANTOS

SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Salesiano, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador(a): Prof(a). Jaqueline da Silva

VITÓRIA
2022

LYSLAINE PEREIRA SANTOS

SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Salesiano, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em _____ de _____ de _____, por:

Prof^a. Msc. Jaqueline da Silva – Orientador

Prof^a. Msc. Alaísa de Oliveira Siqueira

Prof^a. Msc. Virginia Pertence Couto

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os professores que me acompanharam durante esses quatro anos, pois a mim proporcionaram conhecimento e desenvolvimento, não somente no ramo acadêmico, mas também colaboraram para minha formação pessoal.

A minha mãe e amigos pelo suporte e motivação.

A todos que diretamente ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigada.

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo geral descrever e analisar a intervenção profissional do Assistente Social no processo de habilitação para adoção, e como objetivos específicos apontar as formas de atuação do Serviço Social no processo de habilitação para adoção no espaço sociojurídico; identificar as contribuições do Serviço Social no processo de habilitação para adoção; identificar os desafios do Serviço Social no processo de habilitação para adoção. A pesquisa foi realizada de forma remota, a partir de entrevistas com Assistentes Sociais da Vara da Infância e da Juventude das comarcas de Cariacica e Viana (ES). Para efetivação deste estudo e também para alcançar seus objetivos específicos, o tipo de pesquisa utilizado foi a pesquisa exploratória com abordagem explorativa, tendo em vista o interesse de adquirir familiarização e aproximação do tema estudado. Os resultados desta pesquisa possibilitaram identificar que a partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto de Criança e adolescente de 1990, é conhecido como dever do Estado a garantia do direito à uma infância segura com pleno desenvolvimento social. Portanto, a presente pesquisa descreve como a atuação de profissionais é capaz de viabilizar a análise de ferimento ou indeferimento da adoção. É preciso entender os trâmites envolvidos no referido processo, cuja principal finalidade é garantir a dignidade e o melhor interesse da criança/adolescente. Neste sentido, foi possível proporcionar uma análise sobre as condições e formas de organização da atuação profissional das Assistentes Sociais no processo de habilitação para adoção.

Palavras-chave: Habilitação para adoção. Criança e Adolescente. Serviço Social.

ABSTRACT

This Course Completion Work (CCW) has the general objective to describe and analyze the professional intervention of the Social Worker in the process of qualification for adoption, and as specific objectives to point out the ways in which Social Work operates in the process of qualification for adoption in the socio-legal space ; identify the contributions of Social Work in the process of qualifying for adoption; identify the challenges of Social Work in the process of qualifying for adoption. The survey was carried out remotely, based on interviews with Social Workers from the Childhood and Youth Court in the regions of Cariacica and Viana (ES). In order to carry out this study and also to achieve its specific objectives, the type of research used was exploratory research with an exploratory approach, in view of the interest in acquiring familiarization and approximation of the subject studied. The results of this research made it possible to identify that from the Federal Constitution of 1988 and the Child and Adolescent Statute of 1990, it is known as the duty of the State to guarantee the right to a safe childhood with full social development. Therefore, the present research describes how the performance of professionals is able to facilitate the analysis of injury or denial of adoption. It is necessary to understand the procedures involved in that process, whose main purpose is to guarantee the dignity and best interests of the child/adolescent. In this sense, it was possible to provide an analysis of the conditions and ways of organizing the professional work of Social Workers in the process of qualification for adoption.

Keywords: Qualification for adoption. Child and Teenager. Social Service.

LISTA DE SIGLAS

ALESP – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

CBCISS - Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

CONEP - Conselho Nacional de Saúde

CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil

DUDC - Declaração Universal dos Direitos da Criança

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNABEM – Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor

IGA – Instituto Geração Amanhã

SAM – Serviço de Assistência a Menores

SNA - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	15
1.1 OBJETIVOS.....	15
1.1.1 Objetivo geral	15
1.1.2 Objetivos específicos	15
1.2 JUSTIFICATIVA.....	16
2 REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO BRASIL....	19
2.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ADOÇÃO.....	28
2.3 RESGATE HISTÓRICO DA TRAJETÓRIA DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL	35
2.4 SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO JUDICIAL	41
3 METODOLOGIA.....	47
3.1 TIPO DE PESQUISA	47
3.2 LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA	48
3.3 SUJEITOS DA PESQUISA	48
3.4 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	48
3.5 TRATAMENTO DOS DADOS	49
3.6 ASPECTOS ÉTICOS	50
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA PESQUISA.....	53
4.1 ETAPAS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO	53
4.2 OS INSTRUMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL APLICADOS NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO	56
4.3 OS PROCEDIMENTOS E A LEGISLAÇÃO	61

4.4 CONTRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL NO PROEISSO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO	63
4.5 DESAFIOS DO SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO.....	65
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
REFERÊNCIAS.....	69
APÊNDICE A – ROTEIRO PARA COLETA DOS DADOS	75
APÊNDICE B – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE DADOS	77
APÊNDICE C – DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CO-PARTICIPANTE.....	79
APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	81

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema o “Serviço Social no processo de habilitação para adoção”. Como objeto de estudo qual a intervenção profissional do Assistente Social no processo de habilitação para adoção?

Sabe-se que o conceito da prática profissional do Serviço Social passou por uma mudança significativa ao longo dos séculos, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a profissão se impulsiona para a defesa da proteção integrado dos menores. Do mesmo modo, a revolução teórica da categoria profissional substituiu as ações de caráter moralizador para ações que visam a ampliação de acesso às políticas sociais.

O tema e o objeto foram escolhidos a partir de conteúdo expostos nas aulas da graduação, onde foram expostas as áreas de atuação dos Assistentes Sociais, bem como suas competências e atribuições em cada campo sócio ocupacional, surgindo então o interesse em aprofundar o conhecimento sobre atuação profissional do Assistente Social no espaço sociojurídico e as peculiaridades do processo de habilitação para a adoção.

Os resultados da pesquisa aqui apresentados são oriundos de uma pesquisa de campo, exploratória da atuação profissional dos Assistentes Sociais no âmbito judiciário junto ao processo de habilitação para adoção.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

- Descrever e analisar a intervenção profissional do Assistente Social no processo de habilitação para adoção.

1.1.2 Objetivos Específicos

- Identificar o desenvolvimento histórico da adoção no Brasil.
- Identificar o procedimento de habilitação para adoção.
- Identificar as formas de atuação do Serviço Social no processo de habilitação para adoção.

1.2 JUSTIFICATIVA

Segundo os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com base no levantamento feito em 12 de maio de 2015 até a data 05 de maio de 2020, informa que 10.120 crianças e adolescentes foram adotados no Brasil. Isso se deu após tomadas de medidas que agilizam os processos de adoção, permanecendo, todavia, ainda número expressivo de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, em perspectivas próximas de adoção, mesmo que existam pessoas cadastradas para adoção.

Sabendo-se de todo o processo legal estabelecido para adoção, após reflexão teórica sobre o tema e reclamações dos grupos de apoio a adoção, se percebe a importância de ampliar o debate do tema junto ao Serviço Social.

Ainda hoje, o Serviço Social possui grandes obstáculos em seu exercício profissional, nesse contexto, a presente pesquisa poderá auxiliar para o esclarecimento sobre a função do Assistente Social no âmbito sociojurídico, especialmente, no processo de habilitação para adoção. Visto que apontará as importantes formas de atuação profissional do Serviço Social nesse espaço.

A pesquisa poderá contribuir para o conhecimento e reflexão sobre o exercício profissional nos processos de habilitação para adoção de crianças e adolescentes, a partir da compreensão dos dispositivos legais e da organização profissional na dinâmica da intervenção, dentro das dimensões teórico metodológica, técnico operativa e ético política.

As legislações voltadas às crianças e adolescentes trouxeram importantes avanços no sentido de conferir a proteção social, os direitos e condições de desenvolvimento pleno dos mesmos, especialmente a partir da mudança de paradigma inserido pela

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Nesse sentido, o processo de atuação profissional é importante no acesso a concretização dos direitos infanto juvenil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente referencial teórico iniciará abordando a história da criança e do adolescente no Brasil. Em seguida, o texto seguirá explanando os principais pontos da trajetória da adoção e as concepções antagônicas acerca do assunto. Partindo para a trajetória histórica do Serviço Social, bem como suas mudanças e avanços. Além disso, a atuação profissional no âmbito sociojurídico será brevemente contextualizada.

2.1 A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO BRASIL

O capítulo exposto tem por finalidade explicar a história dos direitos da criança e do adolescente, destacando como os menores eram reconhecidos socialmente e juridicamente, antes do Ecriad e como passaram a ser vistos após o estabelecimento da legislação citada e suas alterações posteriores.

Priore (1991) explana que entre os séculos XIV e XVIII, a expectativa de vida das crianças era de 14 anos, esse fato contribuía para que fossem considerados uma espécie de animal e que, por isso, sua força de trabalho deveria ser aproveitada ao máximo, enquanto ainda houvesse vida, enquanto ainda houvesse vida, não construindo com os mesmos laços fortalecidos de afetividade. Nesta linha, a morte das crianças e adolescentes era tratada como algo comum, uma vez que poderiam nascer outras, substituindo as que se foram. Não sendo considerados como seres que fariam falta para a sociedade, tão somente como perda da força de trabalho, quando se tratava de crianças e os adolescentes negros.

A autora afirma que mesmo os filhos de pessoas consideradas importantes, eram ignorados. Não havia nenhuma preocupação com as crianças e os adolescentes da época, pois, apenas eram tidos como relevantes os assuntos políticos e econômicos de Lisboa, desse modo, ocasionalmente se mencionam os sobre os chamados “pequenos” nos documentos enviados a Portugal (PRIORE, 1991).

A ausência do reconhecimento de crianças e adolescentes como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, presente nos textos legais a partir da Constituição da

República Federativa do Brasil de 1988, faz identificar que ao longo do século XVIII, com 12 anos, as meninas eram consideradas aptas para o casamento e os meninos de 15 anos de idade, estavam em condições de exercerem trabalho igualmente ao adulto, como na mineração, enquanto os chamados “muleque”, com idade inferior, poderiam assumir atividade laboral em áreas de menor valor (PRIORE, 1991)

Nos estudos de Marcílio (1998), se localiza a divisão da história da assistência a crianças e adolescentes em três fases, sendo elas: a fase caritativa que acontece do período colonial até meados do século XIX, a fase filantrópica que ocorreu do século XIX até meados do século XX e a fase de Bem-Estar do menor, nas últimas décadas do século XX. A autora também destaca que a omissão do Estado fez parte da trajetória histórica dos menores, passando o papel de atenção e suporte às questões sociais para a sociedade civil.

A primeira fase, denominada de caritativa, foi segundo Marcílio (1998) a que durou mais tempo, tendo se caracterizado por uma questão religiosa, onde os mais ricos buscavam minorar o sofrimentos dos desvalidos, com o objetivo de alcançar a salvação de suas almas, sendo assim, não almejavam qualquer mudança social dos atendidos, ao contrário, a autora declara: “a existência de crianças abandonadas possibilitava a prática de compaixão, misericórdia para com o outro, de caridade, enfim, virtude, primordial na vida do cristão” (MARCÍLIO, 1998, p. 367):

A assistência e as políticas sociais em prol da criança abandonada era de responsabilidade das Câmaras Municipais, com os auxílios financeiros, das Rodas de expostos e das famílias que acolhiam essas crianças. A autora informa que a Roda projetava salvar os recém-nascidos abandonados para, depois, destiná-los ao trabalho (MARCÍLIO, 1998).

A segunda fase, chamada de filantrópica, se dará no período de industrialização, conseqüentemente, urbanização europeia, momento em que há um agravamento da pobreza, à vista disso, o aumento de abandono de crianças. Marcílio (1998, p. 220) explana que nesse momento ocorre o fim do regime de escravidão, além da:

a queda da Monarquia; a separação da Igreja e do Estado; a quebra do monopólio religioso da assistência social; o avanço da legislação social pró-infância; a instituição do estatuto legal da Adoção; a construção dos Direitos da Criança; as grandes reformas do ensino na década de 1930 (de Francisco Campos) e de 1961 (das Diretrizes e Bases da Educação); e a emergência do Estado-Protetor, ou do Estado do Bem-Estar Social (década de 1960). Aos poucos, a sociedade brasileira ia rompendo a velha ordem oligárquica e

implementando a ordem social burguesa, a ordem econômica industrial capitalista.

Ainda segundo Marcílio (1998), mesmo não se desligando totalmente da caridade, a filantropia buscou ampliar a proteção dos “menores abandonados”, através da descentralização da responsabilidade do cuidados, para além das Santas Casas de Misericórdia para as instituições que pertenciam ao poder público, incluindo-se nesse campo, a criação de políticas sociais de assistência às mães pobres e trabalhadoras.

A partir dessas considerações, pode-se afirmar que a história da criança é caracterizada pela omissão do Estado, o olhar caritativo e em todos uma pouca valorização da vida e de sua condição de sujeito de direitos. A exemplo disso, no século XIX, o Estado se manifesta apenas na elaboração de técnicas de controle e vigilância sobre as crimes da cidade, praticado pelas crianças e os adolescentes, caracterizados pela mesma agressividade e gravidade dos adultos, sendo em significativo número de vezes, ligados a necessidade de sobrevivência (Priore, 1991).

A natureza dos crimes cometidos por menores era muito diversa daqueles cometidos por adultos, de modo que entre 1904 e 1906, 40% das prisões de menores foram motivadas por "desordens", 20% por "vadiagem", 17% por embriaguez e 16% por furto ou roubo. Se comparados com os índices da criminalidade adulta teremos: 93,1% dos homicídios foram cometidos por adultos, e somente 6,9% por menores, indicando a diversidade do tipo de atividades ilícitas entre ambas as faixas etárias. As estatísticas mostram que os menores eram responsáveis neste período por 22% das desordens, 22% das vadiagens, 26% da "gatunagem", 27% dos furtos e roubos, 20% dos defloramentos e 15% dos ferimentos (PRIORE, 1991, p. 214).

Sobre essa relação menoridade, pobreza e criminalidade, Rizzini (1995), explana que a polícia possuía o dever de recolher os menores para as delegacias destinadas a esse público, para que pudessem aguardar o encaminhamento ao Juiz, sentenciaria, permitindo assim, uma espécie de limpeza nas ruas, recolhendo os “menores” vistos como indesejados.

No curso dessas ações, a autora assevera, que muitas irregularidades foram cometidas e denunciadas nessas delegacias, sendo as crianças e os adolescentes tratados com muita violência, sem diferenciação de criminosos adultos.

No ano de 1923 foi inaugurado o Juizado Privativo de Menores, primeira instituição estatal voltada para a assistência a crianças abandonadas. E em 1927 é criado o primeiro Código do Menor, chamado de Código Mello Mattos, em homenagem a seu autor, o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos. Tal código firmou o “menor” como objeto de tutela do Estado, desse modo, as crianças consideradas

expostas, saíam da tutela da família para a do juiz de menores, o qual tinha o poder de decidir como e onde elas ficariam (BRASIL, 1927).

Quanto às ações de assistência à infância, no início da década de 1940, sob o governo de Getúlio Vargas, foi inaugurado órgãos que seriam responsáveis por atender de maneira discriminada o chamado “menor” e a criança, sendo tais ações de responsabilidade dos Juízos de Menores, ou seja, juizes decidiam quem necessitava de assistência ou não, os encaminhando para atendimentos, dentre os quais o acolhimento institucional em espaços com perspectiva especialmente correccional. Desse modo, surge a Assistência aos Menores (SAM), que tem como missão a educação e a formação profissional, entretanto, a instituição manteve ações de maus-tratos, superlotação, baixa qualidade de alimentação e exploração dos menores (RIZZINI, 1995).

Rizzini (1995) continua explicando que diante de tantas denúncias relacionadas ao SAM, a instituição esteve sobre investigação em diversos momentos. Mas seu fim ocorreu apenas após a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964, que visava teoricamente superar as fragilidades do SAM, mas que na prática manteve suas concepções e ações marginalizadoras.

É neste contexto que surge no Brasil, a terceira fase, chamada de assistência aos “menores abandonados”. Apesar de aparentemente ser uma superação dos modelos conservadores e discriminadores vividos anteriormente, este se mostrou igualmente marcado por graves violações, pois: “o Estado brasileiro não foi um interventor, quer na assistência, quer na proteção da infância desvalida”. Neste mesmo período surge a Ditadura Militar, que utiliza sua Lei de Segurança Nacional para intervir na vida das crianças abandonadas, qualificadas como delinquentes (MARCÍLIO, 1998, p. 261).

Acerca da Funabem, Priore (1991), declara que:

A ela caberia formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor em cada estado integrando-se a programas nacionais de desenvolvimento econômico e social, dimensionando as necessidades afetivas, nutritivas, sanitárias e educacionais dos internos e racionalizando os métodos (PRIORE, 1991, p. 364).

Mesmo com indicação de atuação que primasse pela proteção infante juvenil, a lógica existente era de considerar os “menores” como delinquentes, com intervenção pautada em um regime repressivo, privados de liberdade, sob os auspícios do discurso da ordem e do combate à criminalidade (PRIORE, 1991).

Dentro desse panorama, surge o Código de Menores de 1979, a partir da Lei 6.697 se estabelece um novo termo: "menor em situação irregular", que dizia respeito aos menores de 18 anos de idade que se encontravam em situação de abandonado, vítima de maus-tratos e diversos outros fatores que por si justificavam a medida distinta (BRASIL, 1979). O referido código, possuía um caráter excludente, visto que, os menores não eram considerados sujeitos de direito e sim mero objeto do processo, é possível verificar o desinteresse do legislador na reinserção social do "menor", objetivando apenas o controle da ordem pública e da paz social, totalmente desvinculado à proteção dos direitos infanto-juvenis.

Esse breve percurso histórico permite dizer que somente com o processo de abertura política, decorrente do fim da ditadura militar, com o reconhecimento da democracia, da liberdade e do reconhecimento da dignidade da pessoa humana, exigidos por diversos movimentos sociais, houve a necessidade de revisão do trato do Estado às crianças e aos adolescentes (PRIORE, 1991).

Presente o reconhecimento desses sujeitos, já na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, se fez necessário a ruptura do modelo legislativo do Código de Menores, com a formulação da atual lei menorista, do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, que assumiu de forma explícita e obrigatória o paradigma da proteção integral. Tal compreensão na seara dos direitos vai ser apresentada no item seguinte, com o destaque no avanço no reconhecimento de direitos das pessoas em fase de desenvolvimento e na responsabilização do Estado na promoção e defesa dos mesmos.

Desde a Declaração Universal dos Direitos da Criança - DUDC, promulgada em 20 de novembro de 1959, pela Assembleia das Nações Unidas, as crianças e adolescente passaram a ser consideradas sujeitos de direitos e mediante esses acontecimentos, o país é impulsionado a instaurar o seu Estado do Bem-Estar Social (PAIVA, 2004).

Como mencionado anteriormente, a história da criança e do adolescente toma outros rumos em meados de década de 1980 e em 1988, conforme disposto no artigo 227 da CRFB DE 1988, nascida conforme se observa, muitos anos depois das indicações da DUDC:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à

saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

De acordo com Paiva (2004), em meados dos anos de 1980, emergiu um movimento de reflexão acerca dos direitos das crianças, no quadro das Nações Unidas, sucedendo dois marcos: a convenção em Beijing, realizada em novembro de 1985, em que determinaram as bases para elaboração das “Regras Mínimas das Nações Unidas para a Justiça Juvenil”, bem como “Regras de Beijing” e a “Convenção Internacional dos Direitos da Criança”, proclamada em 20 de novembro de 1989 pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

Em 14 de setembro de 1990 o Congresso Nacional aprovou o texto dessa Convenção e em 21 de novembro 1990, sua promulgação. Desse modo, todas as recomendações expostas no documento foram recepcionadas pelo Direito brasileiro, especialmente pelo Ecriad, que tem como objetivo proteger os direitos infanto-juvenis em sua totalidade, não apenas quando se encontram em situação de perigo (PAIVA, 2004).

A partir do Ecriad, o que era considerado normalidade, como a exploração do trabalho infanto juvenil, ganhou as manchetes dos jornais e documentários de TV, que tinham por objetivo divulgar a realidade dos “trabalhadores invisíveis”, que passavam grande parte da vida nas indústrias, canaviais e nas carvoarias, bem como, incentivar a criação de políticas públicas destinadas ao combate ao trabalho infantil (PRIORE, 1991).

Como resultado desse processo de desnude da exploração e acobertamento social, em 1996, surge o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. Nesse programa algumas famílias eram selecionadas para receber um auxílio financeiro no valor de R\$ 50,00, que foi chamado de bolsa-escola, reconhecendo que o trabalho muitas vezes era forma de complementação da renda familiar.

Assim, na lógica de uma política que visava o distanciamento da exploração, por meio da complementação financeira, igualmente reconhecia a necessidade de escolarização, como forma desse público acessar melhores condições materiais no

futuro, assim, para receber o valor, os pais deveriam assegurar a frequência escolar dos filhos (PRIORE, 1991).

É uma tentativa de criar condicionalidades que visem o melhor interesse da criança e do adolescente, no entanto, sua prática ainda promove intervenções imediatistas.

Grande parcela da população da Zona da Mata não consegue suprir suas necessidades básicas por meio do trabalho, seja individual ou familiar. A saída para esse enorme contingente de miseráveis tem sido a de contar com os programas emergenciais do governo, desde a bolsa-escola até a distribuição de cestas básicas. Por enquanto, a eficácia desses programas só está sendo medida no que se refere a essas ações imediatas, desenvolvidas para garantir a sobrevivência básica dos agricultores e moradores das periferias. As políticas voltadas para mudanças estruturais e para a criação de alternativas de inserção social da população ainda não conseguiram se efetivar (PRIORE, 1991, p. 432).

Portanto, faz-se necessário a luta por políticas públicas que busquem o combate a pobreza de modo real, no enfrentamento a sua totalidade, não apenas de forma fragmentada, com práticas pontuais e limitadas. Nesta linha, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), recomenda que é imprescindível a defesa do Ecriad, reivindicando sua operacionalização imediata e integral, com a garantia do acesso aos direitos básicos, como a saúde, educação, higiene, liberdade, alimentação e lazer, posto que conforme acentua Paiva (2004), apesar dos avanços legislativos, os equipamentos e seus profissionais ainda atendem uma população distante de direitos mínimos, ligados a própria sobrevivência.

De acordo com Paiva (2004, p. 49) o motivo dessa realidade de “letra morta” do Ecriad, “talvez se possa atribuir à divulgação insuficiente, a interpretações incorretas de seu texto ou ainda, o que é mais grave, à inexistência de seu descumprimento de medidas jurídicas punitivas”, o que o faz, apresentar uma cidadania somente de papel.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a proteção de crianças e adolescentes contra qualquer tipo de violência, seja física, psicológica ou sexual. A criação do ECA proibiu a prática de castigos físicos, tratamento degradante e maus-tratos contra crianças e adolescentes. No artigo 18 da referida lei, é determinado que:

A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Também previsto no artigo 60 do Ecriad, a proibição do trabalho infantil passa a ser considerada. A única exceção é dada aos aprendizes, que, por lei, podem exercer este papel a partir dos 14 anos. O artigo 130 protege crianças e adolescentes de abusos sexuais dentro de suas casas, afastando deles o seu agressor e definindo penalidades específicas para quem praticar esse crime (BRASIL, 1990).

Nos termos do artigo 19 do Ecriad toda criança tem direito de: "ser criada e educada no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (BRASIL, 1990).

Assim, sendo direito fundamental a existência física, social e emocional, crianças e adolescentes reconhecidos como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, precisam dos cuidados familiares e comunitários, que foram recepcionados pelo Ecriad.

Quando não possível a convivência junto a família de origem, crianças e adolescentes devem ser colocados em família substituta, sendo o acolhimento institucional a última medida a ser aplicada, e quando feito, precisa valer-se do princípio da excepcionalidade e da brevidade.

Como forma de proteção dos direitos supra indicados, a adoção é instituto possível à garantia da convivência familiar saudável e protetiva, com regras alteradas ao longo da história e, atualmente definida como voltada aos interesses e necessidades da criança e do adolescente.

De acordo com o Ecriad, é direito da criança e do adolescente ser criado por sua família de origem, sendo a adoção uma forma excepcional de garantia do direito à convivência familiar, ou seja, apresentada quando não há mais recursos para que manutenção junto aos genitores, detentores natos do poder familiar.

Quando se perceber que os cuidados familiares estão precarizados, vulnerabilizando os direitos da criança e do adolescente, o Ecriad apresenta a possibilidade de aplicação de medidas de proteção, inicialmente visando a manutenção junto a família de origem, potencializando laços e vínculos, bem como subsidiando com políticas sociais a superação de suas fragilidades.

Dentre as medidas de proteção, está o acolhimento institucional, quando serão avaliadas as condições sobre a reintegração e colocação em lar substituto.

No caso de ausência de condições para reintegração familiar, o Ministério Público deverá ingressar com pedido de perda do poder familiar, a partir de informações contidas em relatório fundamental da equipe da instituição de acolhimento, conforme determina o artigo 23 do Ecriad.

Ainda de acordo com a lei citada, é direito do menor ser criado por sua família biológica, desse modo, a adoção é considerada apenas de forma excepcional, quando não há mais recursos para que a convivência com a família original seja mantida, anulando todos os vínculos com os pais biológicos.

O Código Civil brasileiro de 2002, determina no artigo 1.635 os cenários que podem provocar a suspensão ou extinção do poder familiar:

- I - pela morte dos pais ou do filho;
- II - pela emancipação, nos termos do art. 5^º, parágrafo único;
- III - pela maioridade;
- IV - pela adoção;
- V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.

O inciso V, do Código Civil prevê a extinção do poder familiar no caso de ser proferida decisão judicial, como mencionado, com fundamento nas causas previstas no artigo 1.638:

- I - castigar imoderadamente o filho;
- II - deixar o filho em abandono;
- III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.
- V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.

No que diz respeito a colocação da criança ou do adolescente em condição de adoção junto ao Sistema, o artigo 3 da resolução nº 289 de 2019, diz que:

A colocação da criança ou do adolescente na situação “apta para adoção” deverá ocorrer após o trânsito em julgado da decisão do processo de destituição ou extinção do poder familiar, ou ainda quando a criança ou o adolescente for órfão ou tiver ambos os genitores desconhecidos.

Indicada a adoção como melhor forma de garantia dos direitos da criança ou do adolescente, o magistrado deverá seguir a lista de pretendentes a adoção existente em sua Comarca, sendo esta constituída a partir de procedimentos definidos legalmente, conforme será apresentado no capítulo destinado a Habilitação para adoção, antes, porém é importante fazer um percurso histórico sobre o instituto da adoção.

2.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ADOÇÃO

O capítulo exposto tem por finalidade explicar a história da adoção, passando por indicações bíblicas e ao desenvolvimento das leis brasileiras que atingem o melhor interesse da criança e do adolescente.

A palavra “Adoção” tem origem do latim, *adoptio*, que se refere ao processo ou ação judicial que se define pela aceitação espontânea de alguém como filho ou filha. Segundo Cunha (2009), “o ato ou feito de adotar, que é aceitar assumir: forma pela qual estabelece relação de filiação sem laço natural”.

A adoção é conhecida desde a antiguidade, o relato da prática encontra-se no livro religioso Cristão, Bíblia Sagrada, que narra no Livro de Êxodo, do Antigo Testamento, que Moisés foi encontrado abandonado e adotado como filho, pela filha do faraó, no Egito, o que demonstra indicação do instituto nas mais diferentes sociedades e momento histórico.

De acordo com Marcílio (1998) a adoção foi realizada pelos primeiros povos da Terra, com finalidades religiosas, políticas e econômicas. Sabe-se que por muito tempo a adoção foi considerada um ato de caridade, estimulado pela Igreja Católica, pois as famílias mais ricas adotavam crianças de famílias pobres, sem qualquer formalização. Dessa forma, as famílias acolhedoras utilizavam o discurso de auxílio à criança desamparada, quando na realidade, tais crianças eram consideradas apenas como uma mão-de-obra gratuita.

Antes de Leis de proteção à criança e ao adolescente, a história é marcada pela omissão Estado e conseqüentemente acolhidas pela caridade e filantropia. A exemplo disso, Marcílio (1998), vai explicar que no século XVII, as Santas Casas de Misericórdia das principais cidades brasileiras permitiram a ocorrência dos abandonos no sistema da Roda dos Expostos, com o discurso de reduzir o número de crianças abandonadas nas ruas e ao mesmo tempo proteger as famílias que os abandonavam, uma vez que seu formato cilíndrico, permitia colocar a criança em uma pequena abertura e girá-lo para dentro das instituições, desse modo, se preservaria a identidade de quem ali os tivessem colocado.

Importante registrar que o Estado também se beneficiaria com a mão de obra trabalhadora dos abandonados, tão logo pudessem ser explorados.

Esses espaços eram mantidos por um subsídio anual do Estado e esmolas das famílias burguesas, movidas pela ideia de caridade. Essa proposta caritativa, movia que famílias das áreas rurais e as viúvas criavam os expostos por compaixão, como um dever cristão e menos pela compatibilidade com o instituto da adoção, tal qual se define nos dias atuais.

Desta forma, na companhia da família acolhedora, os meninos eram ensinados a trabalhar como ferreiros, balconistas, sapateiros, entre outras funções. Já as meninas eram incumbidas das atividades domésticas (MARCÍLIO, 1998).

Paiva (2004) menciona que a partir do século XIX até metade do século XX houve o avanço nos direitos destinados à infância, devido ao desenvolvimento das transformações sociais no Brasil, surgindo assim conseqüentemente, as primeiras leis sobre adoção.

De acordo com o Paiva (2004. p.43):

Antes do século XX, como as adoções não eram regulamentadas por lei, os casais sem filhos buscavam as Rodas de Expostos para obterem uma criança para criar, perfilhar ou adotar. Essas soluções informais marcam a história da assistência à criança abandonada no Brasil, pois, ao contrário de outros países, que sempre utilizaram abrigos ou instituições para o acolhimento de seus infantes abandonados, as famílias brasileiras cultivaram o hábito de criar os filhos alheios, os chamados “filhos de criação”, sem qualquer documentação ou formalização.

Em janeiro de 1916, a adoção foi instituída por meio da Lei 3.071 do Código Civil que dizia, no Capítulo V, que a idade mínima para adotar era de 50 anos, e apenas casais heterossexuais poderiam adotar, permitindo a revogação da adoção e não anulava a relação de vínculo do adotado com sua família biológica. Além disso, o indivíduo em situação de adotado poderia ter qualquer idade, desde que houvesse uma diferença de no mínimo 18 anos em relação ao adotante (PAIVA, 2004). Tais elementos demonstram a precariedade da condição de filho em adoção, visto não ser a perspectiva da criança e do adolescente o interesse de proteção, especialmente quando a lei indica a possibilidade de dissolução do vínculo da adoção pela ingratidão do adotado contra o adotante, conforme o artigo 374 da citada lei.

Esta lei conforme Paiva (2004), limitou-se a traçar um perfil restrito para a adoção, que dificultava a possibilidade de sua realização. Acentuava inclusive que “A posse do filho adotado era regulamentada em cartório, por escritura, do mesmo modo como se procede no caso de bens móveis e imóveis” (PAIVA, 2004, p. 44-45).

Em maio de 1957, com a Lei 3.133, dispositivos da adoção foram alterados, especialmente os limitadores sobre o perfil dos adotantes, com redução da idade para 30 anos e a diferença do adotante para o adotado passa a ser de 16 anos. A lei declara que em caso de adoção de um maior de idade, este deveria concordar com o fato e, no caso de bebês, seria necessário a permissão do representante legal (BRASIL, 1957).

De acordo com Paiva (2004), a partir desse novo modelo, os juizes de menores buscavam pressionar os cartórios para que apenas assinassem as escrituras mediante concessão judicial, tomando o Estado-Juiz, para si a realização e controle sobre as adoções.

As mudanças promovidas pela lei 3.133, não igualou os direitos dos filhos biológicos aos dos filhos em adoção, principalmente no que se refere aos direitos sucessórios (herança).

Outra mudança significativa ocorreu no ano de 1965, por meio da Lei 4.655, de 2 de junho de 1965, que instaura a chamada “Legitimação Adotiva”, que Chaves (1966, p. 340) vai definir como:

Legitimidade adotiva é a outorga judicial, de efeitos constitutivos e com as condições de segredo, irrevogabilidade e total desligamento da família de sangue, obedecidos os requisitos fixados em lei, a um menor até sete anos de idade, abandonado, órfão ou desamparado, do estado de filho legítimo de um casal, excepcionalmente de pessoa viúva, com ressalva dos impedimentos matrimoniais e do direito de sucessão se concorrer com filho legítimo superveniente.

Tal lei traz importantes mudanças a favor da integralização e igualdade entre os filhos. Logo em seu primeiro artigo é permitido a legitimação adotiva do infante exposto de até 07 anos de idade, ou seja, da criança abandonada, em que os pais sejam desconhecidos ou que fosse declarado, por escrito, que a criança pode ser dada à adoção (BRASIL, 1965).

Com a legitimação adotiva, a revogabilidade do instituto foi encerrada, não sendo permitido o desfazimento dos laços adotivos.

A legitimação adotiva teve seu fim em 1979, com o Código de Menores, com a introdução legal das duas modalidades adotivas, quais sejam: a adoção plena e a adoção simples, que conforme Paiva (2004, p. 46), “A primeira, acessível aos menos de até sete anos de idade, introduzia a extensão dos vínculos da adoção às famílias

dos adotantes, e a segunda regulamentava a adoção de menores de até 18 anos em situação irregular”.

O autor ainda informa que o adotante que não residia no Brasil não poderia obter a adoção plena, somente a adoção simples. Desse modo, percebe-se que essa foi a primeira lei a apresentar a adoção internacional como possibilidade adotiva, mantida em documentos legislativos que se seguiram, inclusive no Ecriad.

Marcílio (1998) e Barreto (2012) relembram que as mulheres possuíam o papel de submissão ao marido, por ser considerada inferior e incapaz, superada integralmente pela legislação nacional, somente com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina o reconhecimento da igualdade de gênero e as diferentes modalidades de família, como a constituída pelo casamento formal, a união estável e a família monoparental. Junto ao reconhecimento da igualdade de gênero também se fez presente a igualdade entre os filhos, rompendo com as antigas discriminações dos filhos legítimos, ilegítimos e legitimados, além dos adotivos.

Como descrito no inciso 6º do artigo 227 da atual Carta Magna, os filhos adotivos passam a ter os mesmos direitos dos filhos naturais, inclusive no que diz respeito à herança, sendo assim, vedada qualquer discriminação em virtude da origem da filiação, elemento fundamental para o pleno reconhecimento da dignidade da pessoa humana.

Conforme explanado anteriormente, com base na chamada Constituição Cidadã, criou-se o Ecriad que declara em seu artigo 41 que “A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais (BRASIL, 1990).

Este Estatuto promove importantes modificações e visa eliminar qualquer diferenciação entre os filhos adotados e os filhos biológicos, definindo algumas regras para quem pode e como pode ser realizada a adoção.

Atualmente, podem adotar qualquer pessoa maior de 18 anos de idade, independente de estado civil, e que tenha capacidade para o exercício do encargo relacionado ao instituto da adoção. É permitido ainda, o deferimento do processo, em que o adotante, que antes havia demonstrado um interesse inequívoco, vier a falecer antes da proferida sentença, conhecida como adoção póstuma. Além disso, é regulamentada

a adoção unilateral, quando o esposo ou a esposa decidem adotar o filho do outro (BRASIL, 1990).

A adoção internacional também é regulamentada, no Ecriad, definindo as situações permitidas e seus procedimentos, preferindo-se sempre o acolhimento da criança e/ou do adolescente por pessoas residentes em solo nacional, ou no estrangeiro por cidadão brasileiro, e em último caso, por estrangeiro, cujo país tenha assinado a Convenção de Haia sobre adoção, aprovada em 29 de maio de 1993, da qual o Brasil faz parte desde o ano de 1999, de acordo com o Decreto nº 3.087 (BRASIL, 1990).

Novidades são introduzidas pela Lei 12.010, de 3 de agosto de 2009, onde “dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes”. A apelidada Lei da Adoção, traz novas formulações ao intuito, que altera a adoção de caráter religioso, político e econômico, para se firmar na afetividade, respeito e consideração mútua. O “pátrio poder” é substituído pelo “poder familiar”, essa ampliação permite o reconhecimento de outros formatos familiares e a igualdade no exercício dos poderes entre pai e mãe.

Tal lei ainda visa desburocratizar esse processo, promovendo uma adoção mais segura e fiscalizada (BRASIL, 2009).

Para facilitar o entendimento, no próximo tópico destacaremos as principais adoções realizadas no Brasil.

Há várias modalidades de adoção no Brasil, com o tempo cada uma recebeu um nome, que ajudam na identificação dos procedimentos necessários para o processo, conforme apresentado abaixo, no entanto a adoção privilegiada no presente estudo é a legal, especificamente a que passa pelo processo de habilitação para adoção.

A partir do Ecriad a adoção simples é abolida e adoção plena ou legal é ampliada. Trata-se do processo onde o casal ou pessoa procura a Vara da Infância e Juventude da comarca mais próxima de onde reside e dá entrada no processo de adoção. Feito isso, os pretendentes se submeterão a uma série de medidas preparatórias, como por exemplo, o curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção. Além disso, como mencionado possui o caráter de irrevogabilidade da adoção e inclui os direitos sucessórios (BRASIL, 1990).

Com a Lei 12.010 de 2009, continua possível a chamada adoção unilateral que realiza-se quando um dos ou ambos os cônjuges, possuem filhos de relações

anteriores, e adotam o filho do outro, de forma irrevogável. É possível quando um dos genitores não possui o nome registrado na certidão de nascimento, em caso de ausência, abandono ou morte (BRASIL, 2009).

Conforme o Ecriad, a adoção de maiores de 18 anos é permitida quando o adotado já estava sob guarda ou tutela dos adotantes (BRASIL, 1990).

Também conhecida como “adoção à brasileira” e “pegar pra criar”, a adoção ilegal é o momento em que a criança é entregue a uma pessoa para que a mesma registre de forma irregular. Mesmo ilegal, é a adoção mais comum, pela facilidade em que é feita o registro em cartório. Os adotantes consideram o processo judicial de adoção muito complexo e exaustivo, recorrendo ao “caminho mais fácil” (GRANATO, 2013, p.139)

Contudo, se descoberto, a prática é tipificada como crime, com penas previstas nos artigos 242 e 297 do Código Penal¹. Desse modo, Faz-se necessário um estudo analítico e investigativo, pois, os interesses da criança e do adolescente devem prevalecer, ou seja, deve-se ter como primazia a proteção integral, possibilitando a concretização dos direitos básicos infanto-juvenil

Já a adoção póstuma ocorre quando, em vida, o adotante demonstra clara vontade e inicia o processo, há o óbito daquele que fez o pedido de adoção, durante o curso do processo. Dessa forma, é autorizada a adoção pós-morte (BRASIL, 1990).

A adoção Intuitu Personae também chamada de “Adoção Pronta”, é quando uma gestante que não deseja exercer a guarda do bebê, escolhe um casal ou uma pessoa determinada para conceder o recém-nascido. Nesse caso, não há a prévia inscrição no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) ou seja, os pretendentes não seguem o cadastro descrito no artigo 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que como mencionado anteriormente, prevê que a “autoridade judiciária manterá, em

¹ Art. 242 - Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem;

ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil.

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza.

Pena - detenção, de um a dois anos, podendo o juiz deixar de aplicar a pena.

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro.

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescente em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção” (BRASIL, 1990).

A adoção internacional é regulamentada pelo artigo 52 do Ecriad, essa modalidade é realizada quando o adotante reside em país diferente da criança ou adolescente a ser adotado, devem ser seguidos as diretrizes da Convenção de Haia aprovada de 1993.

Já adoção estrangeira é possível quando um brasileiro dá início ao processo de adoção de uma criança ou um adolescente estrangeiro. Esta adoção possui um caráter prioritário, ou seja, são tomadas medidas para que haja a manutenção da criança em seu país de origem, porém não sendo encontrado uma família adequada, reconhecesse que a adoção estrangeira apresenta vantagem de fornecer a tutela à uma família permanente (BRASIL, 2009).

Há diversas maneiras de adotar uma criança ou um adolescente e, atualmente, o processo de adoção é estabelecido exclusivamente pelo Ecriad.

Assim, o interessado, após refletir sobre suas motivações, a pessoa que decidir adotar deverá realizar um pré-cadastrado no site do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) ou ir à Vara da Infância e Juventude mais próxima da sua residência, onde serão solicitados variados documentos para a abertura do processo (IGA, 2021).

Depois da análise e aprovação dos documentos, obrigatoriamente, o interessado na adoção deverá participar do curso de preparação, desenvolvido pela equipe técnica interprofissional da Vara da Infância e da Juventude, bem como as entrevistas e visita domiciliar, para um conhecimento mais aprofundado acerca da dinâmica familiar em que possivelmente o menor será inserido (IGA, 2021).

Após a conclusão do curso e avaliação da equipe técnica, o juiz decidirá se o adotante está apto para ter seu nome inserido no SNA para ingressar em um cadastro com ordem cronológica, de interessados em adoção. Vale destacar que o processo poderá ser indeferido quando os motivos do interessado na adoção forem semelhantes à superação de crise conjugal, ação de caridade, superação de uma perda, entre outros (IGA, 2021).

De acordo com o IGA (2021, p. 44):

Ao final da avaliação, o pretendente descreverá em detalhes o perfil da criança desejada: sexo, faixa etária, estado de saúde, se aceita irmãos

(quando a criança tem irmãos, a lei prevê que o grupo não seja separado) etc. Esta identificação é importante para o cadastro dos pretendentes junto ao Sistema Nacional de Adoção (SNA), o qual realiza a vinculação das crianças/adolescentes às famílias, por meio de dados objetivos.

No artigo 50 do Ecriad, é informado que “A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção”. Dessa maneira, possibilitará verificar os perfis compatíveis, auxiliando encontrar o melhor arranjo familiar possível.

Em caso de interesse, a lei estabelece um estágio de convivência entre adotante e o adotado, que consiste em um período de adaptação entre ambos pelo prazo máximo de 90 dias, de acordo com as peculiaridades do caso, com o objetivo de desenvolver vínculos de afetividade (BRASIL, 1990).

Durante esse processo, a criança inserida no convívio familiar é acompanhada pela equipe técnica com visitas periódicas, para a avaliação conclusiva. Se houver interesse dos dois lados, o juiz dará a adoção definitiva e determinará o novo registro de nascimento, com a inserção do sobrenome da nova família (IGA, 2021).

Portanto, pode-se afirmar que o processo de adoção demanda um corpo profissional qualificado que busque o compromisso assumido com todas as crianças e adolescentes. O Serviço Social com o seu arcabouço de conhecimento tem muito a oferecer nesse processo.

2.3 RESGATE HISTÓRICO DA TRAJETÓRIA DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL

Para falar do Serviço Social é fundamental recuperar seus elementos históricos. Assim, no período histórico do capitalismo concorrencial, há o fortalecimento dos movimentos social, o Estado é tencionado a atender as demandas apresentadas, como forma de publicizar as expressões da questão social e dessa maneira, passa a ser o principal mediador do conflito entre a classe burguesa e a classe operária. Assim, o Serviço Social toma o papel de dirimir conflitos e promover o controle social (FARIA, 2010).

Posteriormente, durante período do capitalismo organizado, é dada a necessidade de formulação e execução de políticas sociais, com o objetivo de promover o maior

acesso a direitos e o reconhecimento de deveres dos indivíduos envolvidos. Este processo ampliou as possibilidades de atuação profissional e os assistentes sociais passaram a serem considerados como agentes capazes de contribuir para a garantia dos direitos humanos e sociais dos cidadãos (FARIA, 2010).

Segundo Faria (2010, p. 8), mais tarde, na fase de reestruturação do capitalismo: “o Estado-nação vai perdendo sua autonomia decisória e o ordenamento jurídico vê comprometida sua unidade, sua organicidade e seu poder de “programar” comportamentos, escolhas e decisões”.

Ao longo da década de 1930, com a evolução do processo de industrialização e urbanização, há uma agudização das expressões da chamada “Questão Social”. A Igreja Católica passa a enfrentar uma perda da hegemonia na sociedade civil e no Estado. Portanto, a partir da relação entre Burguesia, Igreja e Estado, é tomada a decisão de que as expressões seriam tratadas diretamente pelo Serviço Social, tendo como objetivo a prestação de assistência aos trabalhadores, mas de forma a reprimir qualquer manifestação (CASTRO, 2000).

Buscando recuperar a influência perdida, a Igreja Católica promoverá duas encíclicas papais, que estabelecerá as práticas da Ação Católica: a *Rerum Novarum* e a *Quadragesimo anno* (CASTRO, 2000).

Segundo Castro (2000), a *Rerum Novarum* será dividida em duas partes, sendo: “A solução proposta pelo socialismo” e “A solução proposta pela Igreja”. Essa encíclica justifica que o processo de desigualdade entre as classes é uma situação natural, ou seja, o direito à propriedade está relacionado à generosidade divina. Ela também afirma que é competência da Igreja a tarefa de tocar no cerne da Questão Social, porém, essa tarefa será desenvolvida dentro de uma perspectiva que naturaliza a desigualdade social. A encíclica *Quadragesimo anno* irá propor medidas de enfrentamento a secularização, através de um trabalho assistencialista, pautada pela filosofia da Igreja.

Compreende-se então que a riqueza é produzida de forma coletiva, contudo sua apropriação é privada, ou seja, a classe operária produz a riqueza social, porém não desfruta de sua produção, a divisão da riqueza social é dividida de forma desigual, desse modo, o Serviço Social era um instrumento de manutenção do modo de

produção capitalista e de recuperação da hegemonia da Igreja Católica (CASTRO, 2000).

A partir do golpe de 1964, o governo passou a ser comandado pelos militares, com isso, os movimentos políticos sofreram forte repressão, com a justificativa de tudo o que poder governamental fazia era apenas para o bem da sociedade civil e para o pleno desenvolvimento do país (NETTO, 2005).

Anteriormente, alguns profissionais do Serviço Social desempenhavam o seu papel junto a movimentos sociais, objetivando contribuir para o alcance dos interesses da classe operária, mas o desencadeamento da intervenção militar, esses profissionais passaram por um período de violência, física e psicológica, provocando a morte de muitos. Portanto, muitos assistentes sociais se limitavam a execução das políticas sociais, com práticas paliativa e assistencialista. (NETTO, 2005).

Esse contexto histórico, levará o Serviço Social a repensar sua prática profissional, com ressalta Netto (2005. p. 123)

Sinteticamente, o fato central é que, no curso deste processo, mudou o perfil do profissional demandado pelo mercado de trabalho que as condições novas postas pelo quadro macroscópico da autocracia burguesa faziam emergir: exige-se um assistente social ele mesmo "moderno" - com um desempenho onde traços "tradicionais" são deslocados e substituídos por procedimentos "racionais".

Netto (2005) menciona que o Serviço Social é inserido em um novo mercado de trabalho mais burocrático, que exige dele uma postura moderna. Diante disso, emerge uma nova modalidade de ensino dos assistentes sociais e o curso do Serviço Social é inserido nas universidades. Antes disso, as escolas eram mantidas por organizações religiosas, com poucos recursos, muito ligadas a valores morais, contudo, com a mudança na sociedade, as unidades se tornam complexos universitários.

Nesse processo, o Serviço Social passou a buscar a interação com as disciplinas vinculadas às ciências sociais, como a psicologia, a antropologia e a sociologia, visando uma profissionalização mais crítica para os seus fundamentos (NETTO, 2005).

A partir desse contexto histórico, o Serviço Social toma ciência de suas limitações teórico-metodológicas e busca caminhos em novos fundamentos. O autor destaca três momentos do processo de renovação da profissão: a perspectiva modernizadora, a

perspectiva de reatualização do conservadorismo e a intenção de ruptura (NETTO, 2005).

O primeiro ciclo histórico do Movimento de Reconceituação do Brasil promoverá o Seminário de Araxá que ocorreu de 19 a 26 de março de 1967, no Estado de Minas Gerais e que contou com a presença de 38 profissionais que buscavam analisar os fundamentos teóricos do Serviço Social. O primeiro seminário de teorização da profissão é promovido pelo CBCISS (Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais), pautado em cinco roteiros de discussão. Sendo eles: 1) Roteiro para discussão sobre o conceito de Serviço Social; 2) Roteiro para discussão de Serviço Social de Caso; 3) Roteiro para discussão de Serviço Social de Grupo; 4) Roteiro para discussão de Desenvolvimento de Comunidade e 5) Roteiro para discussão de Administração de Programas (AGUIAR, 1995)

O objetivo do Seminário de Araxá é encontrar uma metodologia mais apropriada para a inserção do Serviço Social no desenvolvimento do Estado. Como resultado, será desenvolvido o Documento de Araxá, publicado pela revista Debates Sociais, órgão pertencente ao CBCISS. Baseados no documento, os assistentes sociais buscavam o avanço teórico e a sua modernização, de acordo com a conjuntura da sociedade brasileira do período, ou seja, embora a atuação do Serviço Social sofra uma modernização em suas técnicas, sua base continuará conservadora (AGUIAR, 1995).

Posteriormente, entre 10 e 17 de janeiro de 1970, em Teresópolis no Rio de Janeiro, foi elaborado um novo documento fundamental para consolidação da perspectiva modernizadora. Sobre o Documento de Teresópolis, Netto (2005, p. 178) declara que:

o dado relevante é que a perspectiva modernizadora se afirma não apenas como concepção profissional geral, mas sobretudo como pauta interventiva. Há mais que continuidade entre os dois documentos: no de Teresópolis, “o moderno” se revela como a conseqüente instrumentação da programática (desenvolvimentista) que o texto de 1967 avançava.

Nesse momento histórico, os assistentes sociais buscavam definir um modelo de prática adequada à problemática social brasileira. Assim, a ideia é que o Serviço Social alcance o mínimo de cientificidade para a sua prática. Portanto, o método profissional deveria ser um método científico aplicado. Tal método era composto pelo diagnóstico e a intervenção planejada, que gerava uma burocratização da prática

profissional, ligada à tradição neopositivista de manutenção da sociedade capitalista (NETTO, 2005).

A perspectiva supramencionada tem o seu fim nos seminários de Sumaré de 1978 e Alto da Boa Vista de 1984, organizado também pelo CBCISS. Netto (2005) informa que estes seminários farão parte do marco da reatualização do conservadorismo, que consistiu na busca pelo resgate das antigas práticas profissionais conforme as exigências do novo perfil dos assistentes sociais. Sendo assim, a atuação profissional é retraída à individualização das problemáticas e culpabilização dos indivíduos.

A reatualização do conservadorismo será uma perspectiva que se limitará a fazer uma leitura da presente realizada com o olhar do passado. O autor aponta que tal perspectiva: “supunha reatualizar o conservadorismo, embutindo-o numa ‘nova proposta’, ‘aberta’ e ‘em construção’” (NETTO, 2005, p. 203).

A terceira perspectiva é conhecida como a intenção de ruptura, esta caracteriza-se pelo trabalho pautado na análise da questão social² em sua essência, embasada na teoria marxista. Neste contexto, há o distanciamento do tradicionalismo e suas implicações teórico metodológico e prático-profissional, sendo assim, as práticas voltadas as classes populares ganham força, se tornando um marco importante para a construção do projeto crítico da profissão. (NETTO, 2005).

Em 1979, acontece o terceiro Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais que trará a perspectiva crítica à profissão do Serviço Social, chamado de Congresso da Virada. A partir deste movimento, é contruído o Código de Ética Profissional de 1993 que rege o exercício do Serviço Social no Brasil até os dias atuais, que consiste nos princípios, deveres, direitos e proibições que direcionam o comportamento ético profissional, ofertando os objetivos éticos-políticos, além dos parâmetros para atuação dos assistentes sociais no cotidiano profissional, portanto, há um processo histórico movido para a negação do conservadorismo e a afirmação dos valores emancipatórios (BARROCO, 2012).

² Conforme Yamamoto (200, p. 26), a questão social é: “apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.”

Conforme Barroco (2012), este novo olhar da profissão tem como fundamento teórico-metodológico a teoria social de Marx, que visa uma leitura crítica da sociedade capitalista e observa que a realidade dos indivíduos é histórica, ou seja, estão em meio a processos econômicos, políticos, sociais e culturais. Sendo assim, o código de ética profissional pressupõe que a estrutura social é complexa e marcada por antagonismos de interesses, em que na sociedade capitalista, se expressa pela luta das classes sociais.

O atual Código de Ética do Serviço Social, tem como valores fundantes a liberdade, a justiça social, a ampliação e a consolidação da cidadania, a democracia, bem como o favorecimento da equidade, a eliminação de todos os tipos de preconceitos e a defesa do pluralismo, visando a construção de uma sociedade sem exploração. Para além disso, se deu a normatização do exercício profissional de modo a permitir o relacionamento entre assistentes sociais, organizações e população, preservando os direitos e deveres profissionais, a qualidade dos serviços e a responsabilidade diante dos usuários (BARROCO, 2012).

O exercício profissional é constituído por meio da articulação de três dimensões, sendo elas: a dimensão teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. A dimensão teórico-metodológica, de acordo com Guerra (2012, p.12):

capacita para operar a passagem das características singulares de uma situação que se manifesta no cotidiano profissional do assistente social para uma interpretação à luz da universalidade da teoria e o retorno a elas.

O conhecimento adquirido e a análise crítica do desenvolvimento da sociedade, fundamentam as intervenções profissionais, sendo possível selecionar estratégias de ação que vão orientar a prática de assistentes sociais, em diversos espaços sócio-ocupacionais (GUERRA, 2012).

Sobre a dimensão ético-política, Guerra (2012, p. 14) declara que “preocupa-se com os valores (de que valem as respostas dadas) e com a direção social das mesmas (que conjunto de forças está sendo contemplado nas respostas)”. É nesta dimensão que se traduz os valores, os posicionamentos, as intencionalidades e finalidades de toda ação profissional.

Acerca da dimensão técnico-operativa, Guerra (2012, p. 1) expressa que “a dimensão técnico-operativa é a forma de aparecer da profissão, pela qual é conhecida e

reconhecida. Dela emana a imagem social da profissão e sua auto-imagem”. Para o autor tal dimensão, corresponde à eficiência técnica para a atuação profissional e compreende o instrumental operativo do Serviço Social.

Entende-se que embora cada dimensão tenha suas peculiaridades, elas estão interligadas, na perspectiva de dar respostas às expressões da questão social em sintonia com fundamentos das referidas dimensões a fim de materializar o projeto ético político profissional.

2.4 SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO JUDICIAL

Dentro da lógica de organização estatal, indicada anteriormente, um dos primeiros campos de atuação profissional no setor público foi o Juizado de Menores, impulsionado pela Lei nº 2.059 de 31 de dezembro de 1924 que em primeiro momento legitimou a trabalho de natureza policial e fiscalizadora (RODRIGUES, 2011).

De acordo com o artigo 3º da referida Lei 2.059, o Juízo Privativo de Menores era composto por: “além do respectivo juiz, dos seguintes funcionarios: 1 curador e promotor; 1 medico; 1 escrivão; 1 escrevente habilitado; 3 commissarios de vigilancia (2 homens e 1 mulher); 2 officiaes de justiça; 1 servente e porteiro” (ALESP, 1924).

No artigo 6º da supramencionada Lei, é informado sobre a competência dos Comissários de Vigilância:

Artigo 6.º- Aos commissarios de vigilancia caberá procederem a todas as investigações concernentes aos menores, ao meio em que estes viverem e ás pessoas que os cercarem; deterem ou apprehenderem os menores abandonados ou delinquentes, apresentando-os ao juiz; cumprirem as determinações e ordens que por este lhe forem dadas.
§ 1.º - Os commissarios de vigilancia serão de immediata confiança do juiz.
§ 2.º - Poderão ser admittidos como commissarios, voluntarios ou gratuitos, pessoas de um ou outro sexo, que, pelo mesmo juiz, forem considerados idoneas (ALESP, 1924).

Nesse contexto, os Assistentes Sociais quando são incluídos nas atividades cotidianas do órgão o fazem incumbidos de investigar os delitos cometidos pelos chamados menores, de forma a controlar e disciplinar as crianças e adolescentes pertencentes as famílias mais empobrecidas da população (RODRIGUES, 2011).

Rodrigues (2011), ainda menciona que após a criação da Lei nº 2.497 de 24 de dezembro de 1935, que cria o Departamento de Assistência Social do Estado de São

Paulo, esta torna-se a primeira instituição de assistência social daquela época. No artigo 1º da mencionada Lei, os Assistentes Sociais são demandados para desenvolver as seguintes atividades:

- a) - superintender todo o serviço de assistência e proteção social,
- b) - celebrar, para a realização do seu programma, accôrdo com as instituições particulares de caridade, assistência e de ensino profissional.
- c) - harmonizar a acção social do Estado, articulando-a com a dos particulares:
- d) - orientar os poderes publicos nos assumptos de assistência social:
- e) - receber e applicar doações que lhe sejam feitas;
- f) - distribuir os auxílios e subvenções fornecidas pelo poder publico a instituições particulares de assistência ou serviço social;
- g) - orientar e desenvolver a investigação e o tratamento das causas e effectos dos problemas individuais e sociais que necessitem de assistência, organizando para tal, quando opportuno, a Escola de Serviços Sociais;
- h) - praticar os actos que, por lei, couberem ao Conselho de Assistência e Protecção aos Menores (ALESP, 1935).

Portanto, a introdução do Serviço Social no âmbito sociojurídico começa com um carácter voltado ao controle social e passa a desenvolver de paradigma institucional e de reconceituação da profissão a desenvolver ações que assegurassem proteção social as crianças e adolescentes.

Ainda no recorte histórico da profissão no Brasil, em 1940, os Assistentes Sociais passam a exercer as atividades dos peritos da área social. No primeiro momento, começam como estagiários ou como membros do Comissariado de Vigilância, segundo Fávero (2005). Após a promulgação do segundo Código de Menores, em 1979, a atuação dos assistentes sociais no interior do Judiciário ganha mais forma e é demandado um maior número de profissionais, pois o código determinava que para a aplicação da lei de proteção as crianças e adolescente, seria necessário um estudo de cada caso “realizado por equipe de que participe pessoal técnico, sempre que possível” (BRASIL, 1979).

Fávero (2005) menciona que a importância do perito, como profissionais que fornecem conhecimento científico para contribuir nas decisões judiciais, também é determinada pelo Código de Processo Civil, como uma das formas de provas.

No caso das demandas que se referem a infância e juventude, o magistrado pode requisitar informações de natureza pericial, onde o Assistente Social fornecerá os conhecimentos de sua área, para a efetivação das decisões judiciais que conduzam ao melhor interesse da criança e do adolescente.

Como mencionado anteriormente, atualmente o Ecriad é a lei destinada à proteção integral de crianças e adolescente, definindo o paradigma da proteção integral, insculpida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

No artigo 150 do Ecriad, é estabelecido que cabe ao Poder Judiciário a escolha da equipe interprofissional e o artigo 151 declara:

Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (BRASIL, 1990).

O Judiciário, como um dos três Poderes do Estado, é convocado para auxiliar na concretização de direitos. Fávero (1999) declara que o Assistente Social, que exerce a profissão no Vara da Infância e da Juventude, subordina sua prática ao juiz de direito, sendo solicitado como auxiliar para fornecer subsídios à ação judicial, a partir de seu conhecimento dos conteúdos e instrumentos necessários para a ação que confere à sua área de formação profissional, com autonomia para direcionar seu processo de trabalho. Nesta linha, sua atuação não pode contrariar os ditames ético-políticos da profissão.

Fávero (2005, p. 22), informa que a atuação dos Assistente Sociais no Judiciário possui uma metodologia que consistem em etapas do fazer profissional. Uma delas é a investigação que inicialmente era influenciada pelo referencial ideológico da doutrina social da igreja católica, ou seja, a sociedade deveria seguir um modelo da “sagrada família”, ou a família nuclear. Posteriormente, a investigação buscou uma maior articulação com o conhecimento científico, desse modo, começaram a ampliar a fundamentações dos estudos realizados.

Outra importante etapa é a entrevista, que segundo Fávero (2005, p. 25): “deveria ser pautado num roteiro prévio para o levantamento dos dados necessários, o qual não seguia modelos, mas dependia da habilidade e do conhecimento acumulado pelo profissional”. Nessa etapa, faz-se presente a observação que deve trazer ponderações significativas ao registro ou documentação.

Por meio dessas etapas, o Assistente Social elabora o estudo social, que caracteriza-se pela abordagem individual. Neste estudo, o fato priorizado dever ser o contexto e não o fato a ser analisado. De acordo com Fávero (2005, p. 27-28):

Observa-se que para o desenvolvimento deste trabalho, geralmente o assistente social estuda a situação, realiza uma avaliação, emite um parecer, por meio do qual muitas vezes aponta medidas sociais e legais que poderão ser tomadas. Na realização do estudo, o profissional pauta-se pelo que é expresso verbalmente e pelo que não é falado, mas que se apresenta aos olhos como integrante do contexto em foco. Ele dialoga, observa, analisa, registra, estabelece pareceres, apresentando, muitas vezes, a reconstituição dos acontecimentos que levaram a uma determinada situação vivenciada pelo sujeito, tido juridicamente como “objeto” da ação judicial.

Compreende-se que cada demanda possui um contexto único e partir do estudo de caso é possível conhecer e interpretar a realidade social do indivíduo ao qual se destina a ação profissional.

Para fortalecer a atuação profissional, posteriormente, em 2001 no Rio de Janeiro acontece o 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, onde ocorre uma seção temática destinado aos Assistentes Sociais que atuavam no Judiciário, denominada de Serviço Social e o Sistema Sociojurídico, promovendo características inovadoras para os profissionais (BORGIANNI, 2013).

Em 2004, ocorre em Curitiba, o 1º Encontro Nacional Serviço Social e o campo sociojurídico promovido pelo Conjunto CFESS-CRESS, já o 2º Encontro acontece em 2009 e tem por título Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização dos direitos. Os dois eventos serviram para que os profissionais inseridos nesse espaço pudessem debater e aprofundar o conhecimento, bem como compartilhar experiências (BORGIANNI, 2013).

A partir disso, ao longo dos anos houveram diversas iniciativas no Brasil inteiro. A inserção da profissão do Serviço Social no espaço sociojurídico é uma peça chave no que diz respeito à viabilização e mediação dos direitos sociais e tem se mostrado um campo de constante expansão para os Assistentes Sociais nas últimas décadas.

Sabe-se que a tendência que tem se fortalecido no contexto atual de precarização das condições de trabalho, são as respostas imediatas capazes de produzir resultados imediatos. Assim, é possível encontrar profissionais reduzidos ao caráter tecnocrático, onde a profissão se caracteriza como campo de atividade que não exige esforço investigativo de maneira mais complexa e do desvendamento da realidade, com isso, o trabalho é desenvolvido em uma ação mecânica que contribui de forma mínima para a materialização da direção social da profissão. Buscando contrapor essa tendência, um dos meios é a busca, por parte dos profissionais, do constante aprimoramento

teórico, desenvolvendo uma capacidade intelectual acerca da realidade social. (LAVORATTI, 2016).

Neves e Quintana (2020) declaram que o profissional do Serviço Social, faz parte da proteção à criança e ao adolescente antes da institucionalização até o processo de adoção juntamente com a família substituta, durante e após o estágio de convivência, pois, a defesa dos direitos dos cidadãos é uma competência inerente à profissão.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho tem como tema o “Serviço Social no processo de habilitação para adoção”. Como objeto de estudo é colocado o seguinte questionamento: qual a intervenção profissional do Assistente Social no processo de habilitação para adoção?

Neste item abordaremos a metodologia utilizada para a realização da pesquisa.

Desse modo, vale destacar o conceito de pesquisa:

Pesquisa é a atividade científica pela qual descobrimos a realidade. Partimos do pressuposto de que a realidade não se desvenda na superfície. Não é o que aparenta à primeira vista. Ademais, nossos esquemas explicativos nunca esgotam a realidade, porque esta é mais exuberante do que aqueles [...]. A partir daí, imaginamos que sempre existe o que descobrir na realidade, equivalendo isto a aceitar que a pesquisa é um processo interminável (DEMO, 1983, p. 23).

Ou seja, ao propor iniciar uma pesquisa, o pesquisador parte do pressuposto de que a realidade a ser estudada não está exposta aos nossos olhos, mas é um fenômeno que precisamos investigá-lo (DEMO, 1983).

Por meio da metodologia, é possível identificar o modo pelo qual será realizada a pesquisa. Lakatos (2018, p. 83), explica que “o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo”.

Sendo assim, é possível afirmar que a metodologia é necessária para o processo da pesquisa, pois ela contribui para o alcance dos objetivos estabelecidos.

3.1 TIPO DE PESQUISA

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como foco descrever a intervenção profissional do Assistente Social no processo de habilitação para adoção, de modo a apontar as formas de atuação, além de identificar as contribuições e os desafios do Serviço Social nesse processo.

Para isso, foi utilizada a pesquisa exploratória. Como aponta Gil (2010), a pesquisa exploratória oferece meios de tornar o tema mais explícito, sendo possível construir hipóteses. O autor informa ainda que o objetivo de tal pesquisa é o aprimoramento de ideias ou até mesmo descobertas de intuições.

De modo a contribuir para o TCC, foi adotada a abordagem qualitativa que “se preocupa com o nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, de motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes” (MINAYO, 1994, p. 408).

Desse modo, uma pesquisa qualitativa não pode ser medida, pois, seu aprofundamento está no significado das ações e nas relações humanas que não podem ser quantificadas, ou seja, nessa pesquisa trabalha-se com descrições, interpretações e comparações (MINAYO, 1994).

Com a pesquisa exploratória em consonância com a abordagem qualitativa será possível compreender o tema proposto em profundidade, de forma detalhada.

3.2 SUJEITOS DA PESQUISA E LOCAL DA PESQUISA

Sabe-se que o conceito da prática profissional do Serviço Social passou por uma mudança significativa ao longo dos séculos, por exemplo, a criação do Estatuto da criança e do adolescente, contribuiu para a defesa profissional dos direitos dos menores. Do mesmo modo, a revolução teórica da categoria profissional substituiu as ações de caráter moralizador para ações que visam a ampliação de acesso às políticas sociais.

Dessa forma, para alcançar os objetivos da pesquisa, foram realizadas entrevistas com Assistentes Sociais que exercem sua profissão no espaço sócio jurídico, especialmente no processo de habilitação para adoção. A proposta inicial era de entrevistar uma profissional por município da Grande Vitória (Cariacica, Viana, Vitória, Vila Velha e Serra), contudo, devido à disponibilidade das profissionais, a entrevista foi aplicada as Assistentes Sociais do município de Cariacica, Viana e Vila Velha, que forneceram os dados necessários. A entrevista se deu de maneira remota, de acordo com a necessidade e disponibilidade de cada uma.

3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETAS DE DADOS

Como método de coleta de dados foi utilizado o instrumento da entrevista semiestruturada. Triviños (1987), expressa que esse tipo de entrevista oferece ao entrevistado a liberdade e a espontaneidade necessária para o enriquecimento da investigação. De acordo com o autor:

Podemos entender por entrevista semi-estruturada, em geral, aquela que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses, que interessam à pesquisa, e que, em seguida, oferecem amplo campo de interrogativas, fruto de novas hipóteses que vão surgindo à medida que se recebem as respostas do informante. Desta maneira, o informante, seguindo espontaneamente a linha de seu pensamento e de suas experiências dentro do foco principal colocado pelo investigador, começa a participar na elaboração do conteúdo da pesquisa (TRIVIÑOS, 1987, p. 145).

Partindo da definição acima, a entrevista realizada possui o objetivo de apreender o modo como os Assistentes Sociais compreendem sua ação profissional no processo de habilitação para a adoção. Dessa maneira, a entrevista semi-estruturada foi realizada com um roteiro (APÊNDICE A) de perguntas previamente estabelecidas, não de modo a limitar o informante, mas permitindo assim, que outras perguntas possam ser geradas durante a entrevista.

Marconi e Lakatos (1996), expressam que as vantagens da pesquisa consistem na maior flexibilidade, onde o entrevistador pode repetir e esclarecer ou reformular perguntas, especificar algum significado, também oferece oportunidade de o entrevistador avaliar atitudes e condutas, além de oportunizar a obtenção de dados que não podem ser encontrados em fontes documentais.

3.4 TRATAMENTO DOS DADOS

A entrevista oferece ao pesquisador diversas alternativas para a coleta dos dados. Podendo optar por escrever os principais pontos desenvolvidos na entrevista ou procurar reter todas as informações na memória, para, ao fim da conversa, analisar os dados. Também é possível gravar a entrevista, seguida da transcrição. Vale destacar que em todos os casos, o entrevistador deve ter a permissão do entrevistado (TRIVIÑOS, 1987).

Neste TCC o meio utilizado foi a entrevista remota, com a gravação e posterior transcrição, e o envio de respostas produzidas diretamente pelo entrevistado e enviada por email.

3.5 ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA

O objetivo deste tópico é identificar os aspectos éticos envolvidos na elaboração do projeto de pesquisa.

Objetivando garantir o sigilo dos profissionais do Serviço Social que serão entrevistados, bem como, estabelecer os limites inerentes ao uso das informações prestadas, o pesquisador é submetido ao Termo de Responsabilidade de Utilização de Dados (APÊNDICE B), respaldado pela Resolução nº 510 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 7 de abril de 2016, que declara: “garantia da confidencialidade das informações, da privacidade dos participantes e da proteção de sua identidade, inclusive do uso de sua imagem e voz” (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2016).

Em caso de entrevistas presenciais, de modo a adquirir autorização e a ciência da Instituição acerca da pesquisa onde a entrevista é realizada, é necessário a assinatura da Declaração da Instituição Co-Participate (APÊNDICE C), também respaldado pela Resolução nº 510/16 do Conselho Nacional de Saúde.

Já o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (APÊNDICE D), trata-se da permissão concedida pelo entrevistado, para a coleta de dados. O termo também permite que os participantes fiquem previamente informados quanto ao tema e os objetivos da pesquisa. Desse modo, todos os entrevistados deverão assinar o documento, conforme a resolução nº 466 do Conselho Nacional de Saúde (CONEP) de 12 de dezembro de 2012.

O respeito devido à dignidade humana exige que toda pesquisa se processe com consentimento livre e esclarecido dos participantes, indivíduos ou grupos que, por si e/ou por seus representantes legais, manifestem a sua anuência à participação na pesquisa (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2012).

Portanto, os procedimentos que envolvem este trabalho seguem em acordo com as normas de ética da pesquisa, estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de

Saúde (CONEP) 510/16 que determina as diretrizes e normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA PESQUISA

Nesse item, serão apresentados os resultados deste TCC. O presente trabalho tem como objetivo descrever e analisar a intervenção profissional do Assistente Social no processo de habilitação para adoção. Além disso, os resultados versam também sobre as contribuições e os desafios que os profissionais do Serviço Social enfrentem no processo de habilitação para adoção.

Sem nenhuma intenção de fortalecer a linguagem sexista tão presente em no cotidiano nacional, as participantes serão tratadas pelo feminino, visto que as três participantes da pesquisa são mulheres.

Antes de procedermos à análise das entrevistas é importante mencionar que a fim de preservar o anonimato das profissionais entrevistadas, utilizaremos alguns códigos para identificá-las. Dessa forma, para as profissionais da Vara de Infância da Juventude da comarca de Cariacica, Viana e Vila Velha, utilizaremos, sem seguir a referida sequência, a sigla “AS” precedida de um algarismo numérico, a saber: AS 1, AS 2, AS 3. Uma vez que essa definição também proporciona distintas compreensões dos dados resultantes.

A apresentação dos dados seguirá a utilização de categorias, quais sejam: etapas do processo de habilitação; os instrumentos do Serviço Social aplicados no processo de habilitação para adoção; os procedimentos e a legislação; contribuições do Serviço Social no processo de habilitação para adoção e; desafios do Serviço Social no processo de habilitação para adoção.

3.1 ETAPAS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Quando indagadas sobre a estrutura do procedimento utilizado pelos Assistentes Sociais no processo de adoção, a AS 1 explicou que na comarca onde exerce sua profissão, há um procedimento padrão fundado na legislação atual que visa atender as demandas dos postulantes à adoção, no que desrespeito as dúvidas e orientação inicial sobre o processo de habilitação até a concretização da adoção. A profissional segue dizendo que o primeiro passo é o atendimento ao ou aos interessados em uma

adoção, podendo ser por meio de e-mail, contato telefônico ou presencialmente, conforme a chegada da demanda.

O AS 3 igualmente indica como atividade ligada a habilitação, está a orientação inicial, posto que muitos interessados desconhecem as características da adoção e os procedimentos judiciais. Até 2020, com as restrições de contato físico pela pandemia de Covid19, todos os interessados deveriam procurar presencialmente a Vara Especializada para dirimir dúvidas e entregar o pedido relativo a habilitação para adoção, todavia, com os limites impostos pela covid19, o atendimento remoto, especialmente via e-mail, foi ampliado.

Observa-se que pelas falas expostas, existe uma demanda por esclarecimentos acerca do processo de adoção, e que neste momento, o Assistente Social pode colaborar com a elucidação de dúvidas e desmistificação tanto do processo judicial quanto das expectativas da própria adoção.

Como mencionado anteriormente, a adoção é um processo judicial com o objetivo de garantir que a criança ou o adolescente seja inserido em um núcleo familiar, onde seus direitos sejam preteridos. Considerando que o processo de adoção se dá no âmbito sociojurídico mediado pela ação de assistentes sociais, este tópico visa identificar em quais momentos a atuação desse profissional é demandada no processo da adoção.

No processo de habilitação para adoção, os Assistentes Sociais devem participar de todo o processo, preconizado pela legislação específica, mas também podendo se resgatar na norma constitucional, em seu art. 203, a proteção a maternidade e a infância, presentes na adoção.

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; [...]

Como vimos no tópico destinado à adoção, o primeiro passo para adotar uma criança ou adolescente é realizar o pré-cadastro. Neste momento, os Assistentes Sociais fornecem suporte aos pretendentes, no que diz respeito a orientação sobre os documentos necessários e aos trâmites do processo judicial, destacando a

importância de cada elemento constitutivo de tal processo e não fortalecer o senso comum do excesso burocrático.

Existindo a continuidade da pretensão adotiva, os pretendentes promovem, segundo a AS 1 e 2, a inscrição no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) no chamado pré-cadastro. Esta etapa, foi descrita igualmente pelos profissionais, todavia a sequência se diferencia de uma Vara para a outra.

Em duas Varas, a equipe técnica inicia o procedimento específico da habilitação com entrevistas, enquanto outra inicia com o grupo de preparação para adoção.

Independente do momento em que a entrevista ocorre, ela se efetiva em uma proposta multidisciplinar, composta por um Assistente Social e um Psicólogo, que servirá para conhecer a história individual, de acordo com a composição familiar, do casal e as motivações que eles têm para a adoção. Vale destacar que em caso de casais, a primeira entrevista é feita com os dois, depois, é feita uma entrevista com cada um, para entender as razões de um modo individual.

Como parte do processo de habilitação, os interessados a adoção, devem obrigatoriamente participar de encontros grupais definidos para uns e como curso, onde serão trabalhados temas direcionados a adoção.

A AS 2 informa que a nesta etapa, os aspectos sociais da adoção são abordados de forma detalhada. Em algumas reuniões, a equipe conta com a ajuda da Defensoria Pública para explicar sobre os procedimentos jurídicos, bem como, com o depoimento de pessoas que já adotaram e dos grupos de apoio à adoção.

De acordo com as entrevistadas, os profissionais do Serviço Social possuem autonomia para realizar as intervenções, como a elaboração do planejamento dos encontros grupais, as entrevistas, os atendimentos individuais e familiares, de acordo com as necessidades apresentadas, embora a preparação não possa ter duração inferior a 10 horas e com frequência integral obrigatória, conforme artigo 7º do Provimento 39, de 2019, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 7º [...]

§ 2º. A participação dos postulantes à adoção deverá ser integral no referido programa. Em caso de falta justificada, o postulante deverá buscar junto à equipe psicossocial a reposição do conteúdo não visto.

É importante destacar que

§ 1º. O Programa de Preparação de Postulantes para Adoção, respeitada a realidade da equipe interprofissional a serviço da Infância e Juventude, deverá ocorrer com frequência mínima de 2 (duas) vezes ao ano.

Ainda na etapa de habilitação, os pretendentes são visitados para conhecer as condições socioeconômica e habitacional, bem como, para compreender a conjuntura familiar dos pretendentes a adoção. A partir dos procedimentos apontados, as Assistentes Sociais sistematizarão todo o processo em um relatório com a emissão de parecer social, sugerindo ou não a habilitação.

A preparação psicossocial dos requerentes à adoção é uma exigência legal descrita brevemente na Lei 12.010 de 2009, conseqüentemente, sua realização é de acordo com a organização de cada Comarca de atuação, com a publicação da Resolução supracitada do TJES.

Sendo assim, a intervenção do Assistente Social no judiciário frente a adoções, baseia-se em oferecer suporte à família pretendente à adoção de uma criança ou adolescente, orientando-a sobre os trâmites do processo judicial, encaminhando a grupos de adoção, indicado filmes e/ou livros sobre o tema e avaliando se a família está apta a assumir os cuidados de um filho através do instituto da adoção, bem como acompanhando a aproximação com a criança ou adolescente que está sendo pretendida a ser adotada e posteriormente durante o estágio de convivência.

Importante destacar, que salvo a ordem dos procedimentos ligados a participação no grupo de preparação para adoção e a avaliação psicossocial, os trâmites são idênticos em todas as comarcas pesquisadas, podendo-se dizer que diante da existência de Provimento interno e dos debates que a categoria faz no TJES, por meio dos encontros do Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos do Poder Judiciário, existe uma certa planificação dos procedimentos.

4.2 OS INSTRUMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL APLICADOS NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

No quesito que buscou conhecer os principais instrumentos utilizados pelo Assistente Social no processo de habilitação para a adoção, foi possível identificar que, de acordo com todas as profissionais, os principais são: a entrevista; o trabalho em grupo; a visita domiciliar; a observação que é utilizada em todos os momentos de intervenção.

Após a aprovação dos documentos iniciais, pelo magistrado de competência em matéria da Infância e da Juventude, o adotante deve passar pelo processo de preparação para adoção, este processo é feito através de um curso ministrado por uma equipe multidisciplinar, onde os assistentes sociais fazem parte, tendo como característica provocar uma reflexão crítica nas famílias pretendentes. Neves e Quintana (2020, p 48) destacam que o curso: “Tem como objetivo a conscientização e a preparação dos postulantes acerca dos aspectos legais, sociais e psicológicos da adoção.”

Visto que a Lei 12.010, vigente em nosso país desde novembro de 2009, preconiza que a inscrição de pessoas interessadas na adoção de crianças e adolescentes deverá obrigatoriamente ser precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, o curso é uma exigência do processo de habilitação. De acordo com as assistentes sociais, as reuniões possuem o objetivo de orientar, preparar e apoiar os postulantes à adoção, para que compreendam as peculiaridades do instituto, a superação dos mitos e preconceitos e condições para refletirem e decidirem por adoções preteridas.

Segundo a AS 3, são temas abordados nos encontros de grupo para preparação para adoção, os elementos jurídicos da adoção, mitos e preconceitos sobre a adoção no Brasil, o desenvolvimento infantil, o acolhimento institucional e suas repercussões no desenvolvimento da criança/adolescente, as adoções preteridas (interraciais, grupo de irmãos, pessoa com deficiência, adoção tardia), as implicações da desistência da adoção e sua irrevogabilidade.

Importante destacar que durante o período de distanciamento social imposto pelas regras da pandemia de Covid19, as preparações foram realizadas de forma remota. Os encontros foram síncronos, devendo, no caso do registro da AS 3, os participantes manterem as câmaras abertas, para que pudessem ter acompanhada a atenção, com interação provocada pela equipe que conduz as atividades.

A importância de se conhecer a história de vida individual e conjugal, quando os requerentes são casais, foi muito referida nas falas das profissionais. Isto é feito com base nas entrevistas, que podem variar quanto ao tempo e quantidade, conforme o profissional considerar necessário, posto sua autonomia profissional, e a garantia ética de que seu parecer seja fundado na segurança que as informações lhe permitam indicar. No caso em questão, se considerando que a habilitação para adoção, visa a

garantia de proteção a criança e adolescente impedidos da convivência com a família de origem, pela perda do poder familiar, sentenciada pela vulnerabilidade social impeditiva de cuidados, proteção e segurança, ou seja, pela entrega voluntária.

Silva e Moura (2016) afirmam que a entrevista pode ser imposta pela instituição como um meio de controle e fiscalização, bem como para verificar a veracidade das informações obtidas nas entrevistas. Diante disso, é necessário que os assistentes sociais tenham clareza quanto ao seu intuito, com o propósito de não assumir uma postura de fiscalização. Como afirma Amaro (2007, p. 52) o objetivo do profissional: “é atender o cidadão, respeitando sua rotina familiar e pessoal, desorganizando o mínimo possível o cotidiano familiar”.

Segundo Lewgoy e Silveira (2007, p.236):

Nesse sentido, é importante que o assistente social se organize para realizar a entrevista, considerando que sua ação esteja sustentada pelos eixos teórico, técnico e éticopolítico. O planejamento é uma mediação teórico-metodológica. Para tanto, o entrevistador tem de conhecer a política social para a qual se destina o trabalho da instituição; deve seguir a especificidade para a qual ela terá de responder

Compreende-se que o planejamento da entrevista é imprescindível para que não ocorram imprevistos ou para que o entrevistador não esqueça de aspectos importantes. Para Lavoratti (2016, p 91):

No planejamento da entrevista se faz necessário levar em conta os objetivos do profissional, os objetivos institucionais e as necessidades dos usuários para decidir qual a melhor modalidade de entrevista e se ela deverá ser individual ou grupal

Ainda nesta fase, é importante levar em consideração a escolha do local, fazendo-se necessário um espaço físico adequado para uma melhor comunicação, observação e sigilo profissional. Esta escolha contribuirá também na etapa do registro e da sistematização das informações obtidas, que no caso da habilitação para adoção, poderá ser com o casal, se assim for o grupo familiar adotante, e individualmente (LAVORATTI, 2016).

Lewgoy e Silveira (2007, p.238) asseveram sobre o registro que:

O registro também tem como objetivo contribuir para a integralidade do atendimento e compartilhar o conhecimento com os demais trabalhadores da instituição. Quando for em prontuário único, deve ser sintético, sem perder a profundidade, e a sua elaboração pode ser durante ou imediatamente após o atendimento.

Sendo assim, é fundamental que a linguagem seja clara e objetiva, pois, o registro servirá como um subsídio nas decisões de outros profissionais, ademais: “O registro,

além de cumprir com as exigências técnico administrativas dos serviços, pode também servir como documentação da área do ensino” (LEWGOY E SILVEIRA, 2007, p 238).

Dentro do Estudo Social, aparece ainda a visita domiciliar. Amaro (2007) declara que a visita como técnica, se organiza por meio do diálogo entre visitador e visitado, além disso, com a utilização deste instrumento, é possível avaliar as relações sociais que os requerentes estabelecem.

Assim como ocorre com outros instrumentos técnicos-operativos da atuação profissional do Serviço Social, a visita domiciliar também deve ser planejada, desse modo, devem ser estabelecidos o horário, a data e o tempo previsto para a realização. Medeiros (2020) destaca que a visita domiciliar no processo de habilitação para adoção, contribui para que o assistente social consiga compreender a realidade social dos pretendentes, além de analisar o contexto familiar e o seu modo de vida.

Conforme Costa e Oliveira (2016), partir da utilização dos instrumentos supramencionados, com base nos fundamentos teóricos-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, o assistente social conseguirá agregar informações relevantes para o estudo social. Após a finalização desse procedimento metodológico, denominado Estudo Social, será possível emitir o parecer social, que deverá ser fornecido pelo profissional do Serviço Social que conheceu a realidade social analisada. Costa e Oliveira (2016, p 212) apontam que:

O parecer social deve ser conclusivo quanto à opinião do profissional sobre a situação analisada, devendo fazer referência aos elementos analíticos indispensáveis e aos instrumentos utilizados nas dimensões investigativa e interventiva.

Fávero (2005) destaca que no parecer social é exposto de forma sucinta a situação social analisada e os objetivos do trabalho solicitado, com base no conhecimento específico do Serviço Social. Como qualquer documento do assistente social que contém informações sobre a vida do usuário, o parecer social, deve ser guardado confidencialmente no arquivo do profissional que os preparou.

No caso dos processos de habilitação para adoção, a sistematização do Estudo Social, por meio do Relatório Social, com parecer, será anexada aos autos do pedido, sendo, pela competência relativa à infância e juventude, mantida em segredo de Justiça.

É nesse momento em que o profissional do Serviço Social, utilizando-se da sua autonomia, fundamentado nos aportes teórico-metodológicos, ético-político e técnico-operativos expressa sua competência e materializa sua intervenção no Parecer Social (GUERRA, 2012).

Vale destacar que apesar de estabelecer uma atuação autônoma, como pontuou Iamamoto (2000, p. 62), os assistentes sociais enfrentam alguns desafios enquanto trabalhador assalariado, uma vez que:

Embora regulamentado como uma profissão liberal na sociedade, o Serviço Social não se realiza como tal. Isso significa que o assistente social não detém todos os meios necessários para a efetivação de seu trabalho: financeiros, técnicos e humanos necessários ao exercício profissional autônomo.

Sendo assim, entende-se que os Assistentes Sociais devem colocar a prova seus saberes teórico-práticos e sua capacidade analítica da realidade social. Além disso, é importante que o profissional do Serviço Social se aproprie dos objetivos do seu exercício profissional e não apenas dos objetivos institucionais, a fim de que as intervenções sejam realizadas com eficácia, responsabilidade e profissionalismo.

No Judiciário, conforme pontua a AS 3, embora seja local em que se busca para a garantia de direitos, existem diversas precariedades, que implicam no exercício profissional, como a redução do número de Assistentes Sociais e Psicólogos, diante da crescente demanda institucional.

No Estado do Espírito Santo, o último concurso público realizado para o cargo de Assistentes Sociais ocorreu em 2010, vagando após isso, postos de trabalho em decorrência das aposentadorias, pedido de exoneração e afastamentos por questão de saúde.

Para Amaro (2007), a observação, presente em todos os instrumentos, consiste em concentrar sua percepção para além do que é expresso na oralidade dos sujeitos, ou que não esteja disponível visivelmente nos espaços. Desta forma, manter-se atento ao que não explicitado é um caminho à descoberta de prováveis aspectos importantes daquela realidade.

A partir das falas das entrevistas, compreende-se que o principal documento elaborado pelos Assistentes Sociais é o Relatório Social, munido de parecer social, a partir da fundamentação teórica, técnica e ética dos profissionais, cujo objetivo é dar

suporte à decisão judicial, expressando, de forma clara, a perspectiva do Assistente Social sobre a realidade estudada.

4.3 OS PROCEDIMENTOS E A LEGISLAÇÃO

Quando perguntada sobre como avalia os procedimentos utilizados no processo de habilitação para adoção adotado pela legislação atual, a AS 1 explanou que considera que a legislação oferece caminhos para habilitar um postulante. Segundo a profissional, o intuito da legislação é proteger as crianças e os adolescentes, e desse modo, ela se torna um referencial durante a elaboração da metodologia utilizada e na emissão do parecer

A AS 2 respondeu que considera desproporcional o tanto que se investe para agilizar o processo de adoção e o pouco que é investido em políticas de apoio às famílias mais pobres. De acordo com a AS 2, por mais que o Ecriad informe que a pobreza não é motivo para retirar uma criança ou adolescente do convívio familiar, compreende-se que a esta expressão da questão social está relacionada ao fenômeno da violência e aos maus tratos, e que em muitos casos, trata-se de uma questão intergeracional, ou seja, as famílias vivenciam anos de privação de direitos e quando a criança é destituída, não há um devido acompanhamento de apoio a família de origem.

A AS 3 igualmente destaca que a adoção deveria ocorrer esporadicamente, posto que é a demonstração das fragilidades do sistema de proteção social. A maior parte das crianças encaminhadas para adoção advém do processo judicial de Perda do Poder Familiar, que significa a vulnerabilidade dos direitos, com prejuízos nos cuidados junto ao grupo familiar natural, que enseja o encaminhamento para família substituta.

Assim, embora a legislação afirme os direitos das famílias, diversas vezes não são operacionalizados. O artigo 101, III do Ecriad, trata da necessidade de integração da família de origem em programas e serviços de apoio. Além disso, como descrito no artigo 39, I, do Ecriad, o ato da adoção deve ser praticado apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa. Neste contexto, é fundamental que a família de origem seja priorizada, a qual deve

ser sobreposta por uma substituta somente em situações de excepcionalidade (BRASIL, 1990).

Sendo assim, a destituição do poder familiar não deve acontecer sem haver anteriormente a análise de todos os fatos cautelosamente, seguindo os preceitos dos artigos que embasam teoricamente essa medida, estabelecidos no Ecriad, os quais servem como guias sobre os deveres e os direitos dos pais para com os filhos.

AS 2 destaca que o parecer social elaborado pelos Assistentes Sociais, além de contribuir para a decisão do Juiz, tem por finalidade explicar a história estudada e realizar apontamentos críticos sobre a realidade apresentada, com vistas a promover o compromisso do Estado na efetivação de acesso dessas famílias aos seus direitos fundamentais, sendo assim, evidenciando a adoção de crianças e adolescentes como a última alternativa.

Torna-se necessário entender que muitos pais, crianças e adolescentes, na maioria das vezes, são vítimas de um sistema desigual e, por isso, é importante que o Estado garanta condições mínimas de sobrevivência para as famílias mais afetadas pelas consequências do sistema capitalista, entendendo que não existem famílias desestruturadas, mas, sim, dinâmicas familiares que precisam ser respeitadas, bem como, ter seus direitos assegurados.

A partir das respostas dos entrevistados, é possível confirmar que as Assistentes Sociais reconhecem a importância da legislação, e que verificam as precariedades nas políticas sociais que atendam as demandas das famílias para que garantam cuidados adequados e protetivos às crianças e adolescentes. De acordo com as profissionais, o Ecriad emerge do interesse em reafirmar a proteção de pessoas que vivem em períodos de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social.

A legislação não estabelece métodos de execução do processo de habilitação para adoção, favorecendo o uso da subjetividade e da autonomia do profissional. Tal aspecto é considerado positivo pelas Assistentes Sociais, pois ao definir seus próprios métodos de avaliação, o profissional utiliza aqueles que permitem se aproximar da realidade dos sujeitos e compreender as condições presentes nos mesmos para o exercício do instituto da adoção.

Somente com o advento do Ecriad foi reforçada a possibilidade de realização de um exercício profissional, a qual tem a atribuição de fornecer subsídios, mediante estudos, assim como prestar serviços de aconselhamento e orientação.

4.4 CONTRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Quando questionada sobre as principais contribuições do Assistente Social no processo de habilitação para a adoção, a AS 1 declara que durante todo o processo o Serviço Social possui o importante papel de informar o real sentido da adoção, uma vez que é comum que os casais ou a pessoa pretendente busque a adoção com motivações errôneas, como “ajuda”, “caridade”, “diminuição da ansiedade para a gestação”, “pagamento de promessa”.

Além de orientar sobre os elementos míticos da adoção, importante é o esclarecimento das consequências da adoção ilegal, visto que esse tipo de perfilhação é considerado natural, contudo, pode impactar negativamente a vida das crianças e dos adolescentes acolhidos por essa família, posto que diante do risco da perda da criança, segundo a AS 3, a família pode demorar em regularizar a filiação jurídico adotiva, deixando a criança em um limbo parental. Nesse contexto, pode fortalecer a existência dos chamados filhos de criação. Pessoas mantidas no grupo familiar, sem regularização formal, e portanto, sem garantia de direitos civis e em algum momento, podem ainda viver ausência de proteção afetiva.

As profissionais mencionam também que os Assistentes Sociais buscam esclarecer os candidatos sobre o perfil das crianças disponíveis nas instituições de acolhimento, pois apesar do número de requerentes à adoção ser maior que o número de crianças disponíveis, essa soma não fecha, pelo fato do filho real, ser distante do filho ideal, presente no projeto adotivo dos interessados na habilitação. Constantemente, os postulantes não possuem interesse em crianças com mais de 06 anos de idade, grupos de irmãos, crianças e adolescentes pretos ou com alguma deficiência ou doenças crônicas e graves.

As profissionais entrevistadas destacam que o posicionamento técnico permite ao magistrado, a tomada de decisão que atenda aos interesses da criança e do

adolescente. Em todo o processo de habilitação o que se verifica é a disponibilidade e compreensão da família sobre o instituto da adoção.

Segundo o AS 3, na contemporaneidade não se procura filhos para pessoas que não conseguem gerar, ou que não tenham interesse em uma gestação, mas pais para crianças/adolescentes que precisam de cuidados, garantindo seus direitos constitucionais fundamentais, jamais efetivados em acolhimento institucional ou em família abusiva e violenta.

Relacionando questões feitas aos profissionais, percebe-se que a adoção não é romantizada ou vista como panaceia para a resolução das vulnerabilidades vividas por crianças e adolescentes. O profissional do Serviço Social tem como prerrogativa, se posicionar contra o abandono, desigualdade e vulnerabilidade social e, portanto, acompanhar tanto a criança institucionalizada quanto buscar meios para realizar intervenções necessárias, para que haja a reintegração da criança e do adolescente ao convívio familiar, primeiramente natural, e em sua impossibilidade, que ocorra o mais breve possível seu encaminhamento para adoção.

Segundo a AS 3, essa busca pela reintegração familiar, não é sinal de privilegio do biologismo, ou seja, a assertiva de que o melhor sempre seja a família com laços biológicos, mas a garantia de que a pobreza e a desproteção social não sejam os elementos da privação do direito de viver a maternidade/paternidade e filiação biológica.

Segundo Guerra (2012, p. 1), o Serviço Social é uma profissão de natureza interventiva e as três dimensões da profissão:

constituem-se como “síntese de múltiplas determinações”, ou seja, caracterizam-se como unidade de elementos diversos, que conforma a riqueza e amplitude que caracteriza historicamente o modo de ser da profissão, que se realiza no cotidiano.

Sendo assim, a partir da concepção das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa e tendo como orientação o Projeto Ético Político da profissão, o Serviço Social distância-se da atuação profissional mecânica que remete ao conservadorismo, possibilitando um exercício crítico e analítico frente às famílias, propondo ações inovadoras que contribuirão para alterações na realidade social.

4.5 DESAFIOS DO SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

A AS 1 explicou que os mitos que envolvem a adoção são muitos e se tornam um desafio para a atuação profissional dos Assistentes Sociais. Ela menciona que existe a ideia de que o processo de adoção é muito burocrático e pode levar anos para uma criança ser disponibilizada, devido à isso, os requerentes buscam os Assistentes Sociais frequentemente, a fim de conferir o andamento do processo e até mesmo para verificar a possibilidade de agilizar a adoção.

O segundo mito, de acordo com a AS 1, está relacionado à crença de que ao adotar uma criança mais velha, esta virá com seu caráter formado e irá herdar características negativas de seus genitores.

Vale destacar que o alargamento do tema, a produção de debate nas mídias digitais e a participação de profissionais qualificados, é de fundamental importância para a superação de estigmas negativos, socialmente reproduzidos na contemporaneidade acerca da adoção e suas especificidades.

Conforme a AS 2, na Vara onde atende os pretendentes à adoção, não há uma estrutura adequada para a realização do curso obrigatório, neste sentido, fica a cargo do Serviço Social a obtenção de materiais como projetor de imagens e cadeiras, como também a elaboração do material ministrado.

Outro desafio informado é o tempo que leva para abrir novos concursos. A AS 2 afirma que o Estado têm buscado o auxílios de peritos, esses profissionais são contratados para emitir a sua opinião técnica sobre questões que lhe são submetidas pelo Judiciário. Contudo, ela explana que no caso da habilitação para adoção é importante que o Assistente Social acompanhe os candidados em todo o processo e que apenas uma atuação pontual pode resultar em efeitos negativos. Desse modo, de acordo com a AS 2, é fundamental que o investimento em concursos públicos, para a efetivação de servidores que estejam vinculados à instituição.

A AS 3 igualmente apresenta que a preparação para adoção é parte integrante da avaliação dos pretendentes, não devendo assim, ser terceirizada a grupos de apoio a adoção ou peritos.

A habilitação para adoção deve ser vista em sua complexidade e importância, pois equívocos ou ação fragilizada, pode gerar ações malsucedidas, com as chamadas “devoluções”. Esse é um desafio a ser enfrentado pelo Assistente Social, de acordo com a AS 3. Muitas pessoas entendem que para uma adoção, basta boa vontade de “amor”, e nesses argumentos, esquecem da necessidade da verdade na adoção, ou seja, em falar para a criança, o mais precoce, sobre sua história de filho em adoção, do caráter não caritativo do ato, e assim, sem as exigências que o filho lhe seja grato pela ação.

O exercício profissional dos Assistentes Sociais está sempre envolto em desafios, uma vez que há uma precarização do processo de trabalho. Sendo assim, Serviço Social estabelece um perfil de profissional que prioriza a competência técnica, a crítica teórica e os compromissos éticos políticos, surgindo então a necessidade de profissionais capazes de desvendar as dimensões constitutivas da chamada questão social. Dado que os Assistentes Sociais é um dos poucos profissionais que têm acesso à vida cotidiana das famílias, em seu exercício profissional há o desafiador compromisso de realizar tarefas periciais no contexto das novas questões sociais, que exigem respostas diferentes às do século passado.

Inserido no espaço jurídico o Assistente Social lida com questões que envolvem a vida dos requerentes e dos adotados, tendo como desafio fundamental a garantia de direitos em contraposição à violação de direitos. Portanto, a palavra do profissional pode ter papel fundamental, pois ele é detentor de um saber crítico e assume um lugar importante na vida dos sujeitos e na dinâmica das famílias.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste trabalho foi descrever e analisar a intervenção profissional do Assistente Social no processo de habilitação para adoção, foram estudadas formas de atuação, as contribuições e os desafios do Serviço Social no processo de habilitação para adoção.

Foi possível observar que o surgimento da adoção no Brasil, é originada pelo abandono, pela violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, caracterizado pelo Serviço Social como uma expressão da questão social, cuja gênese é no surgimento do sistema capitalista, demonstrando também que a família vai além dos critérios biológicos.

O trabalho exposto possibilitou o levantamento de questões inerentes a atuação profissional do Serviço Social no processo de habilitação para adoção, bem como, a reintegração familiar e a proteção integral da criança e do adolescente, demarcando as mudanças no âmbito de garantia de direitos desde o Código do Menores até o atual Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. As novas diretrizes trazem outro ponto de vista, mais abrangente sobre crianças, adolescentes, sua família e a convivência comunitária.

A trajetória histórica percorrida pelo Serviço Social no espaço Judiciário, mostra-nos que as intervenções se deram inicialmente em processos ligados a minoria, com características autoritárias, controladoras e disciplinadoras da população atendida, objetivando adequá-las aos padrões considerados aceitáveis na sociedade. A ausência de críticas e questionamentos dos padrões impostos, dificultam o exercício da liberdade e criatividade profissional. Essa realidade perpetua os desafios que fazem com que esse campo mantenha-se direcionado para a garantia de direitos humanos e sociais.

Vale destacar a importância deste estudo para o âmbito pessoal, acadêmico e pessoal, uma vez que aproxima o leitor do conhecimento e dos procedimentos acerca da habilitação para adoção e da atuação do Assistente Social nesse processo, como sujeito submetido à autoridade judiciária, mas desempenhando uma importante atuação durante todo o processo, na busca da efetiva materialização da adoção, visando a viabilização de garantia de direitos dos usuários, pois o profissional do

Serviço Social possui o conhecimento técnico de avaliação de famílias e elaboração do parecer social, favorável ou não à adoção, considerando o requerente como um ser social, sujeito de sua subjetividade histórica.

Salienta-se a necessidade de novos estudos sobre o tema em questão, já que a literatura apresenta relativa escassez de pesquisas nesse espaço de atuação. Contudo, reconhece-se a necessidade de estudos com amostras mais numerosas, para que seja possível compreender de forma mais abrangente como são realizados os processos nas demais comarcas.

REFERÊNCIAS

- Aguiar, Antônio Geraldo de. **Serviço Social e Filosofia: as origens à Araxá**. - 5. ed. - São Paulo: Cortez: Piracicaba. SP: Universidade Metodista de Piracicaba, 1995.
- ALESP, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Lei nº 2.497 de 24 de dezembro de 1935. **Organiza o Departamento de Assistência Social do Estado**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1935/lei-2497-24.12.1935.html>>. Acesso em: 18 de nov. 2022.
- ALESP, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Lei nº 2.059 de 31 de dezembro de 1924. **Dispõe sobre o processo de menores delinquentes**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1924/lei-2059-31.12.1924.html>>. Acesso em: 18 de nov. 2022.
- AMARO, Sarita. **Visita domiciliar: guia para uma abordagem complexa**. Porto Alegre, AGE, 2007.
- BARRETO, Luciano Silva. **Evolução histórica e legislativa da família**. Série Aperfeiçoamento de Magistrados n. 13 – 10 Anos do Código Civil – Aplicação, Acertos, Desacertos e Novos Rumos, v. I. 2012.
- BARROCO, Maria Lucia; TERRA, Sylvia Helena. **O código de ética do/a assistente social comentado**. São Paulo: Cortez, 2012. Disponível em: <<https://sstransformandorealidades.files.wordpress.com/2014/09/codigo-de-etica-comentado.pdf>> Acesso em: 07 de nov. 2022.
- BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 16 de nov. 2021.
- BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. **Consolida as leis de Assistência e Protecção a Menores**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm> Acesso em: 30 de out. 2022.
- BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm> Acesso em: 30 de out. 2022.
- BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm> Acesso em: 20 de nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm> Acesso em: 18 de nov. 2022.

BRASIL. Lei. nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> Acesso em: 20 de nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 3.133, de 8 de maio de 1957. **Atualiza o instituto da adoção no Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3133.htm> Acesso em: 20 de nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 4.655 de 02 de junho de 1965. **Dispões sobre a legitimidade adotiva**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4655.htm> Acesso em: 20 de nov. 2021.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 20 de nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. **Dispõe sobre adoção**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm> Acesso em: 20 de nov. 2021.

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/273014709_Para_entender_o_Servico_Social_na_area_sociojuridica> Acesso em 20 de ago. 2022.

Castro, Manuel Manrique. **História do Serviço Social na América Latina**. Manuel Manrique Castro: tradução de José Paulo Netto e Balkys Villalobos. 5. ed. revista. - São Paulo: Cortez, 2000.

CFESS. **ECA 30 anos e Serviço Social: uma história de luta pelos direitos de crianças e adolescentes**, 2020. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1733>> Acesso em: 08 de jun. 2022.

CHAVES, Antonio. **Adoção e Legitimação Adotiva**. Editora Revista dos Tribunais, 1.^a ed., 1966. p. 240.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html>. Acesso em: 20 de ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. **Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_289_14082019_15082019141539.pdf> Acesso em: 03 de dez. 2022.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Brasil). Provimento n. 39, de 09 de dezembro de 2019. **Dispõe sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento e procedimentos relativos à habilitação e à adoção no Estado do Espírito Santo.** Disponível em: <<https://www.printfriendly.com/p/g/7Pjeim>> Acesso 03 de dez. 2022.

COSTA E SILVA. Instrumentos técnico-operativos no Serviço Social: um debate necessário/ Cleide Lavoratti; Dorival Costa (Org.). Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016. Disponível em: <https://www2.uepg.br/proex/wp-content/uploads/sites/8/2018/10/LIVRO-INSTRUMENTAIS-TECNICO-OPERATIVOS-NO-SERVICO-SOCIAL.pdf> Acesso em: 14 de out. 2022.

CUNHA, Sérgio Sérvulo. **Dicionário Compacto do Direito.** São Paulo: Saraiva, 2009.

DEMO, Pedro. **Introdução à Metodologia da Ciência.** São Paulo: Ed. Atlas, 1983.

FARIA, José Eduardo. **O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada.** In Revista Serviço Social e Sociedade n.67, ano XXII. São Paulo: Cortez, 2010.

Fávero, Eunice Teresinha. **O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social/Conselho Federal de Serviço Social, (org).** - 4. ed. - São Paulo : Cortez, 2005.

Fávero, Eunice Teresinha. **Serviço Social, práticas judiciais, poder: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo.** São Paulo: Veras, 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** - 6. ed - São Paulo: Atlas, 2010.

GUERRA, Yolanda. **A dimensão técnico-operativa do exercício profissional.** In: SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (Org.). A Dimensão Técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2012. Disponível em: <<https://www.ts.ucr.ac.cr/binarios/pela/pl-000563.pdf>> Acesso em: 08 de nov. 2022.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção: doutrina e prática.** 2 ed. Curitiba, 2013.

IGA, Instituto Geração Amanhã. **Guia da Adoção: o guia definitivo para quem pensa em adotar**. 2ª. ed. 2021. Disponível em: <<https://geracaoamanha.org.br/e-book-guia-da-adoacao/>> Acesso em: 20 de ago. 2022.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. - São Paulo : Atlas 2003.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 5. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

LAVORATTI, Cleide. **Instrumentos técnico-operativos no Serviço Social: um debate necessário**/ Cleide Lavoratti; Dorival Costa (Org.). Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016. Disponível em: <https://www2.uepg.br/proex/wp-content/uploads/sites/8/2018/10/LIVRO-INSTRUMENTAIS-TECNICO-OPERATIVOS-NO-SERVICO-SOCIAL.pdf> Acesso em: 14 de out. 2022.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista; SILVEIRA, Esalva Carvalho. **A entrevista nos processos de trabalho do assistente social**. Revista Textos & Contextos, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 233-251. jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br>>. Acesso em: 8 out. 2022.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. 3ed. São Paulo: Hucitec, 1998.

MEDEIROS, Juliana. **A Instrumentalidade na prática do Assistente Social**. 2020. Disponível em: <<https://blog.gesuas.com.br/a-instrumentalidade/>> Acesso em: 08 out. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 21.

NETTO, José Paulo, **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós – 64**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

NEVES, Rosane de Miranda Fonseca & QUINTANA, Silmara. **A atuação do Assistente Social no processo de adoção junto à família substituta**. Revista Direito em Foco - 12ª ed. 2020. Disponível em: < <https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2020/07/A-ATUA%C3%87%C3%83O-DO-ASSISTENTE-SOCIAL-42-a-55.pdf>> Acesso em: 01 de set. 2022.

PACHECO, Rodrigo da Paixão. **Evolução dos Direitos de Crianças e Adolescentes: de objetos a sujeitos de direitos**. v. 16 n.1. 2019. [Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais](#). Disponível em: <<https://brosequini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1373/1341>> Acesso em: 06 de dez. 2021.

PAIVA, Leila Dutra de. **Adoção: significados e possibilidades**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004. (Coleção Psicologia Jurídica)

IAMAMOTO, Marilda Vilela, **O serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

PRIORE, Mary del. **Histórias das crianças no Brasil**. 7. ed. - São Paulo: Contexto, 2010.

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012. **Dispõe sobre diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos**.

Disponível em:<

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html>. Acesso em: 21 de jun. 2022.

RESOLUÇÃO Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016. **Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais**. Disponível em: <

https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22917581>
Acesso em: 21 de jun. 2022.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SILVA E MOURA. **Instrumentos técnico-operativos no Serviço Social: um debate necessário**/ Cleide Lavoratti; Dorival Costa (Org.). Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016.

Disponível em: <https://www2.uepg.br/proex/wp-content/uploads/sites/8/2018/10/LIVRO-INSTRUMENTAIS-TECNICO-OPERATIVOS-NO-SERVICO-SOCIAL.pdf> Acesso em: 14 de out. 2022.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987

TÔRRES, Lorena Lucena. **O que é adoção e quais os tipos existentes?** Jusbrasil, 2019.

Disponível em: <<https://lucenatorres.jusbrasil.com.br/artigos/781429580/o-que-e-adocao-e-quais-os-tipos-existent>>. Acesso em: 30 de nov. 2021.



APÊNDICE A – Roteiro para a coleta dos dados

- 1 - Qual a estrutura do procedimento utilizado pelos Assistente Sociais no processo de adoção?
- 2 - Quais os principais instrumentos utilizados pelo Assistente Social no processo de habilitação para a adoção?
- 3 - Como você avalia os procedimentos utilizados no procedimento de habilitação para adoção adotado pela legislação atual?
- 4 – Quais as principais contribuições do Assistente Social no processo de habilitação para a adoção?
- 5 - Quais os desafios que o Assistente Social enfrenta no processo de habilitação para a adoção? Como superá-los?



APÊNDICE B – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE DADOS

Eu, _____, tenho conhecimento e cumprirei os requisitos da Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e suas complementares. Como responsável pela pesquisa

_____, comprometo-me a manter a privacidade e confidencialidade dos dados utilizados nos documentos base desta pesquisa. Estamos cientes de que os dados obtidos somente poderão ser utilizados para o projeto para o qual se veiculam.



APÊNDICE C – Declaração da Instituição Co-Participante

Declaro ter conhecimento do Projeto de Pesquisa, intitulado, _____, a ser desenvolvido pela pesquisadora responsável, a Prof^a Alaísa de Oliveira Siqueira e pela estudante _____ na _____. De ter ciência da aprovação do parecer ético emitido pelo Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da Instituição Proponente: Centro Universitário Salesiano, conhecer e cumprir as Resoluções

Éticas Brasileiras, em especial a Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Esta instituição está ciente de suas co-responsabilidades como instituição coparticipante do presente projeto de pesquisa no que tange a autorização para que a estudante possa fazer uso _____, e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar do(s) sujeito(s) de pesquisa nela indicado, dispondo de infraestrutura necessária para a garantia de tal segurança e bem estar.

Vitória (ES), ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do responsável pela instituição.



APÊNDICE D – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

TÍTULO DA PESQUISA: Serviço Social no processo de habilitação para adoção.

PESQUISADOR RESPONSÁVEL: Jaqueline da Silva

CONTATO:

OBJETIVOS, JUSTIFICATIVA E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA:

A pesquisa tem como objetivo geral: Descrever e analisar a intervenção profissional do Assistente Social no processo de habilitação para adoção.

Seus objetivos específicos são:

- Apontar as formas de atuação do Serviço Social no processo de habilitação para adoção no espaço sociojurídico.
- Identificar as contribuições do Serviço Social no processo de habilitação para adoção.
- Identificar os desafios do Serviço Social no processo de habilitação para adoção.

Tal pesquisa se justifica pelo fato de produzir novos conhecimentos acerca da atuação do assistente social no processo de habilitação para adoção, atuação esta que vem se ampliando a cada dia, necessitando de reflexão sobre a prática profissional no referido âmbito.

A Pesquisa será qualitativa, utilizando como instrumento de coleta de dados a entrevista semi-estruturada a ser aplicada junto a um profissional assistente social do

espaço sóciojurídico. Será feita transcrição dos dados coletados para posterior análise, a partir da fundamentação teórica sobre o objeto de estudo.

DESCONFORTO E POSSÍVEIS RISCOS ASSOCIADOS À PESQUISA: O risco possível é gerar constrangimento, ao entrevistado, a partir de alguma pergunta contida no questionário, porém, caso isso ocorra o mesmo pode não responder às perguntas que julgar constrangedoras.

BENEFÍCIOS DA PESQUISA: Possibilitar novos conhecimentos acerca da atuação profissional no âmbito profissional, bem como ampliar o conhecimento e reflexão sobre o contexto da prática profissional.

MÉTODOS ALTERNATIVOS EXISTENTES: Não existem métodos alternativos de pesquisa.

ANÁLISE ÉTICA DO PROJETO: O presente projeto de pesquisa foi analisado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Salesiano, cujo endereço é Avenida Vitória nº 950. Bairro Forte São João. Vitória (ES). CEP.: 29.017-950. Telefone (27) 3331-8500.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA: quando necessário, o voluntário receberá toda a assistência médica e/ou social aos agravos decorrentes das atividades da pesquisa. Basta procurar a pesquisadora responsável Lyslaine Pereira Santos, telefone de contato 27 996988434, no Centro Universitário Salesiano, cujo endereço é Avenida Vitória nº 950. Bairro Forte São João. Vitória (ES). CEP.: 29.017-950. Telefone (27) 3331-8500, bem como através do e-mail: lyslaine.ps@gmail.com.

ESCLARECIMENTOS E DIREITOS: em qualquer momento o voluntário poderá obter esclarecimentos sobre todos os procedimentos utilizados na pesquisa e nas formas de divulgação dos resultados. Tem também a liberdade e o direito de recusar sua participação ou retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, sem prejuízo do atendimento usual fornecido pelos pesquisadores.

CONFIDENCIALIDADE E AVALIAÇÃO DOS REGISTROS: as identidades dos voluntários serão mantidas em total sigilo por tempo indeterminado, tanto pelo executor como pela instituição onde será realizada a pesquisa e pelo patrocinador (quando for o caso). Os resultados dos procedimentos executados na pesquisa serão analisados e alocados em tabelas, figuras ou gráficos e divulgados em palestras,

conferências, periódico científico ou outra forma de divulgação que propicie o repasse dos conhecimentos para a sociedade e para autoridades normativas em saúde nacionais ou internacionais, de acordo com as normas/leis legais regulatórias de proteção nacional ou internacional.

RESSARCIMENTO DE DESPESAS E INDENIZAÇÕES: Não haverá custos para o entrevistado.

CONSENTIMENTO PÓS INFORMAÇÃO DO PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO: Eu, _____, portador da Carteira de identidade nº _____, expedida pelo órgão _____, por me considerar devidamente informado(a) e esclarecido(a) sobre o conteúdo deste termo e da pesquisa a ser desenvolvida, livremente expresse meu consentimento para inclusão, como sujeito da pesquisa. Afirmando também que recebi via de igual teor e forma desse documento por mim assinado.

DATA: _____/_____/_____

Assinatura do Participante Voluntário

Jaqueline da Silva Pesquisador Responsável / Assinatura do Pesquisador Responsável